

Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Altera a Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025, que constituiu a 1ª Comissão de Tecnologia – COTEC e revoga a Portaria nº 50 de 25 de fevereiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30770>
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/07/2026, às 16:58

Quarta-feira, 8 de julho de 2026



Rondônia, ed. 130 - 114

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da Comissão de Tecnologia:

I - Agente de contratação:

a) Gabriel Alves da Silva Gama n.º: *****238.

II - Equipe de Apoio:

a) Julie Cavalcante Pinheiro n.º: *****309;

b) Cristian Ferreira Cataca n.º: *****292;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **Presidente** e **Pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 50 de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 74151262



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90211/2026/LEI N.º 14.133/2021

Para o **MENOR VALOR GLOBAL**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 03/09/2026.
---	--

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, tendo como finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano.		
FUNDAMENTO: Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.005756/2024-13		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 12.994.099,06 (doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, noventa e nove reais e seis centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1. e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.2. e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.6. e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Valor Global	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO;
- 2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
- 3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 4. DO OBJETO;
- 5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- 6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
- 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
- 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
- 12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- 14. DO RECURSO;
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO;
- 16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
- 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
- 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
- 19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
- 20. DO PAGAMENTO;
- 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
- 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
- 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
- 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- 28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da **Portaria n.º 158/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 07 de julho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **90211/2026 /SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a **Lei Federal nº. 14.133, de 2021**, **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, a **Lei Complementar nº 123/06**, e o **Decreto Estadual 21.675/2017** e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0036.005756/2024-13**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
- **Requisitante:** SESAU-CTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, tendo como finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e 8.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.2.Descrição Detalhada do Objeto

GRUPO	ITEM	CATMAT	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	1	27464	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	UNIDADE	02	RS 4.792.943,34
	2	27464	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	UNIDADE	02	RS 4.487.130,00

GRUPO	ITEM	CATMAT	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	3	25917	SOFTWARE DE HIPERCONVERGÊNCIA	UNIDADE	04	R\$ 3.557.013,32
	4	27570 27111	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERVIÇO	04	R\$ 157.012,40
VALOR TOTAL						R\$ 12.994.099,06

3.2.1.OBS.: A descrição completa dos objetos está presente no item **8.4** deste Termo de Referência.

(...)

(...)

8.4.Essa composição permitirá à SESAU aprimorar sua capacidade de hospedagem de sistemas essenciais, como HOSPUB, E-Consumo, SIAD e Paineis Chamador, além de prover infraestrutura adequada para o crescimento previsto com a futura operação da fábrica de software.

8.5.Essa arquitetura visa ampliar significativamente a capacidade de processamento da CTI/SESAU, oferecendo:

- **Alta disponibilidade**, com recursos nativos de failover, replicação de dados e redundância em hardware e software;
- **Escalabilidade horizontal**, com possibilidade de expansão do cluster sem interrupção dos serviços;
- **Gerenciamento centralizado**, com interface gráfica unificada e integração com as soluções da SETIC;
- **Segurança reforçada**, atendendo aos requisitos da LGPD, com criptografia de dados, controle de acesso e rastreabilidade de logs;
- **Integração com infraestrutura de containers**, preparando o ambiente para workloads modernos baseados em Kubernetes e Docker.

8.6.A escolha por uma solução hiperconvergente atende tanto às necessidades operacionais imediatas quanto à visão estratégica de longo prazo da SESAU, alinhando-se ao Plano Estadual de Saúde Digital e às diretrizes do Governo Digital do Estado de Rondônia.

8.7.A solução garante a **aderência às normas técnicas e de segurança da informação**, incluindo a LGPD, e está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, padronização, sustentabilidade e escalabilidade** previstos na legislação vigente. Os equipamentos e softwares ofertados deverão cumprir requisitos mínimos de interoperabilidade, disponibilidade, suporte técnico e garantia estendida. Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços garante que a Administração Pública adquira os bens e serviços na medida exata de sua necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

8.8.Ainda trazemos à baila a justificativa técnica fundamentada pela Coordenador de Inovação e Tecnologia da Informação SESAU-CITI no que se refere a escolha da Solução Hiperconvergente.

8.7.A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), visando manter o alinhamento tecnológico e a padronização estabelecida pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, adota o uso de servidores hiperconvergentes, conforme a arquitetura atualmente empregada por aquele órgão.

8.9.Os sistemas da Secretaria de Estado da Saúde dependem da infraestrutura de servidores da SETIC para seu pleno funcionamento. Dessa forma, a adoção de uma solução distinta implicaria em incompatibilidades técnicas, aumento da complexidade de gestão, além de custos adicionais significativos para o Estado, 8.10.devido à necessidade de aquisição, implantação e manutenção de uma nova estrutura tecnológica paralela.

8.11.Considerando esses fatores, a adoção da solução hiperconvergente é a alternativa mais eficiente, economicamente viável e tecnicamente adequada para atender às demandas da SESAU, além de promover a integração, a escalabilidade e a alta disponibilidade dos serviços essenciais à saúde pública.

8.12.Em face a estratégia de tornar nossa operação cada vez mais digital, a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, passou a adotar uma arquitetura hiperconvergente através da aquisição, em 2021, sendo ela atualmente responsável por sustentar e garantir a continuidade operacional de todas nossas aplicações e serviços digitais de produção.

8.13.A arquitetura empregada tem sido benéfica do ponto de vista operacional e financeiro a este órgão, pois a possibilidade de execução das distintas funcionalidades em conjunto ao crescimento sob demanda, nos permite efetuar ajustes e aquisições de modo planejado, previsível e sistemático, garantindo a habilidade de alinharmos nossa estratégia de futuro com a evolução tecnológica necessária para alcançar nossos objetivos.

8.14.Considerando que a SETIC é o órgão central e responsável por manter a infraestrutura tecnológica do estado, conforme a **Lei Complementar nº 965, de 2017**.

Art. 114-A À Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, Órgão de nível estratégico e tático, responsável por exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, compete:

XII - planejar, estruturar e manter a infraestrutura tecnológica e operacional do Governo do Estado de Rondônia, bem como operar e controlar sua estrutura de datacenter e interconexão de redes, mantendo a disponibilidade de seus ativos e garantindo a segurança das credenciais de acesso, da comunicação de dados e voz;

8.15. **Comparativo Técnico entre Soluções de Infraestrutura de Servidores**

Critério	Servidores Convencionais (Tradicionais)	Infraestrutura Convergente	Infraestrutura Hiperconvergente (HCI)
Arquitetura	Separação entre servidores, armazenamento e rede	Integração parcial de hardware e software	Integração total de computação, rede, e armazenamento em um único ambiente
Escalabilidade	Limitada e complexa	Moderada	Alta escalabilidade horizontal e vertical
Facilidade de Gerenciamento	Alta complexidade, múltiplos pontos de controle	Gestão centralizada parcial	Gestão unificada com painéis intuitivos
Custo Inicial	Baixo/moderado	Alto	Moderado a alto, mas com TCO menor no longo prazo
Custo de Manutenção	Alto (diversas soluções e contratos)	Alto	Reduzido devido à centralização e automação
Alta Disponibilidade	Depende de configurações manuais	Parcialmente disponível	Nativa, com failover automatizado
Tempo de Implementação	Longo (diversos fornecedores e integrações)	Médio	Curto, com provisionamento ágil
Alinhamento com a SETIC	Baixo	Parcial	Total, pois segue o padrão adotado
Eficiência Operacional	Média	Alta	Muito alta, com automação e orquestração

8.16.O presente escopo contempla a aquisição de Servidor de Hiperconvergência, incluindo serviços de instalação e assistência técnica especializada, destinados a atender às demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.17.A solução incluirá a prestação de assistência técnica de forma abrangente e contínua, desde a instalação inicial dos equipamentos até o suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual. Estão contemplados neste escopo a resolução de incidentes, a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a execução de atualizações de sistemas e softwares necessárias para garantir a máxima disponibilidade e desempenho dos servidores hiperconvergentes.

8.18.Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.19.Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

8.19.1.**Servidores Hiperconvergentes**

8.19.1.1.Requisitos Gerais:

- Cada equipamento deverá possuir, ao menos, 02 (duas) interfaces de rede 25/10/1 Gigabits por segundo ethernet SFP28, por nó. Elas deverão vir acompanhadas de cabos DAC ou transceivers 25GBase-SR SFP28 e fibras OM3 LC-LC UPC de 3,0 metros ou superior, compatíveis com os equipamentos de comutação ofertados;
- Possuir uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar.
- Deverá vir acompanhada de "patch cord" CAT-6 de 5,0 metros;
- Uma das portas Ethernet para comunicação com a rede externa, deverá funcionar como redundância da porta IPMI dedicada ou similar, permitindo o acesso aos recursos IPMI em caso de falhas na comunicação com a porta IPMI dedicada;
- Possuir fontes de alimentação hot-swap bivolt com potência suficiente para comportar as configurações solicitadas e ventiladores em quantitativos redundantes;
- Deve possuir chassi que permita instalação rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- Cada chassi deve possuir no mínimo 1 (um) nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e armazenamento da solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), memória (RAM), discos locais (NVME e HDD), interfaces de comunicação (NICs) e software hiperconvergente;
- Deverá ser homologado, compatível e integrável para a execução com o software de hiperconvergência previsto na contratação;
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo um kit de fixação para rack, trilhos para montagem do tipo retrátil, permitindo o

deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção, cabos de alimentação elétrica;

- Possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico;

- Deverá ser entregue o hardware da última geração disponível no mercado, possibilitando o maior tempo de vida útil possível com suporte técnico ativo;

8.19.2. Recursos físicos por equipamento:

Possuir 02 (dois) processadores físicos idênticos, onde cada um deverá respeitar as seguintes especificações:

- Deverá ser da mesma fabricante da placa mãe do servidor e deverão possuir litografia de última geração disponível;

- Deverá suportar a instalação de memórias ECC;

- Deverá suportar o uso de memória persistente e não persistente;

- Deverá suportar o dobro de threads referente ao quantitativo de núcleos entregues; Deverá suportar conjunto de instrução de 64-bits (sessenta e quatro bits), AVX, AVX2 e AVX-512;

- Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos de processamento a um relógio base de: No mínimo, 2.5 GHz;

- Deverá possuir cache L3 de, no mínimo, 37,5 MB ou superior;

- Deverá possuir, no mínimo, 3 enlces/barramentos de interconexão entre processadores;

- Deverá possuir um TDP, máximo, de 185 W;

- Deverá ser entregue com memória RAM DDR5 ECC 4800Mhz em quantitativos idênticos entre os processadores, por equipamento ofertado;

- Os DIMMs ofertados deverão possuir velocidade idêntica, ou superior, a velocidade de memória suportada pelo processador;

- Deverá ser entregue com, no mínimo, 1.024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM instalada;

- Os DIMMs poderão ser RDIMM ou LRDIMM, desde que a oferta contenha pentes idênticos em toda sua conjuntura.

8.19.2.1. Recursos Individuais – Servidor Hiperconvergente All Flash (item 01 (um)):

- Cada servidor deverá ser entregue com, no mínimo, 12 (doze) discos SSD SATA 6Gb/s, ou superior, com 7.68 TB de armazenamento bruto.

8.19.2.2. Recursos Individuais – Servidor Hiperconvergente (item 02 (dois)):

- Cada servidor deverá ser entregue com, no mínimo, 4 (quatro) discos SSD SATA 6Gb/s, ou superior, com 3.84 TB de armazenamento bruto;

- Cada servidor deverá ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) discos mecânicos SATA 6Gb/s, ou superior, com 12 TB de armazenamento bruto.

8.19.3. Software de Hiperconvergência

8.19.3.1. Requisitos Gerais:

- Todos os softwares deverão ser executados nos equipamentos hiperconvergentes previstos nesta contratação, conforme suas especificidades;

- Todos os softwares previstos na contratação devem ser homologados para os hardwares propostos;

- Serão aceitas apenas soluções de appliances de hiperconvergência, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;

- Serão aceitos somente appliances homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;

- Todas as soluções previstas deverão ser compatíveis com gerenciamento através de uma única interface centralizada. Deverá ser compatível com o Hypervisor Nutanix AHV com Armazenamento definido por Software Nutanix AOS, versão 6.5 ou superior

- Deverá ser integrável a plataforma de gerenciamento Prism em execução na SETIC-RO; Toda a oferta entregue deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia da fabricante;

- Os licenciamentos de software poderão ser entregues na modalidade assinatura/subscrição ou perpétuo;

- O licenciamento de subscrição somente será aceito caso ao final do contrato a solução, como um todo, não deixe de operar ou perca funcionalidades específicas em detrimento da sua modalidade de licenciamento;

- Todas os parâmetros foram especificados em seu requisito mínimo, podendo sempre serem entregues quantidades superiores;

- Todas as entregas devem ser executadas de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais;

- Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este certame.

8.19.3.2. Requisitos de Armazenamento:

- A solução deve ser constituída de recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, e deve prever recursos de recuperação contra desastres em caso de falha;

- Replicar automaticamente todas as gravações para um ou mais servidores do cluster, utilizando as interfaces de maior velocidade (throughput) presentes em cada um dos servidores, ou com no mínimo 10Gbps Ethernet;

- Garantir que os dados estejam sempre gravados em mais de um servidor ao mesmo tempo, se houver mais de um chassi ou servidores os dados deverão ser gravados preferencialmente nos equipamentos adjacentes, permitindo o pleno funcionamento do ambiente mesmo com a total indisponibilidade de um ou dois servidores, dependendo da configuração;

- Permitir a escolha de 02 (duas) e 03 (três) réplicas de dados, dependendo da configuração e da disponibilidade desejada;

- Suportar, no mínimo, 1TB (um terabyte) de buffer de escrita para suportar uma grande quantidade de gravações aleatórias, de modo que este buffer seja replicado para outros nós no mesmo cluster;

- Deverá permitir a criação de no mínimo 3 (três) volumes de dados (datastore) com diferentes características e propriedades de otimização de espaço e desempenho habilitados ou desabilitados;

- Ser constituído de equipamentos com tecnologia modular que permitam sua expansão sem interrupções dos serviços de rede e aplicações, com detecção de inclusão de novos appliances;

- A solução em cluster deverá permitir, dentro de um mesmo cluster físico e lógico, a interoperabilidade de equipamentos com distintas configurações de recursos internos, como processadores, memórias e diferentes tipos de discos, appliances híbridos (diferentes tipos de discos) e appliances all-flash (discos SSD);

- Deverá suportar as tecnologias de deduplicação e compressão de dados inline e pós processada a fim de otimizar o armazenamento;

- As tecnologias de deduplicação e compressão deverão permitir sua execução mútua e exclusiva, onde seja possível habilitar uma ou outra e ambas concomitantemente;

- Caso a solução não permita a independência no uso das tecnologias, será aceita a entrega de 30% de área adicional líquida para suprir as perdas de aplicações que não tenham ganho com uma das funcionalidades, mas irão consumir recursos;

- As tecnologias de deduplicação e compressão deverão ser globais para a capacidade líquida entregue;

- Não serão aceitas soluções que, em caso de falhas de disco, indisponibilizem outros discos, ou agrupamentos deles, do mesmo servidor os quais detenham as tecnologias de deduplicação e/ou compressão habilitadas;

- Deverá suportar QoS (Quality of Service) a fim de limitar a quantidade de I/Os que uma determinada máquina virtual, ou conjunto de máquinas virtuais da infraestrutura;

- A solução deverá permitir o emprego de técnicas de Erasure Coding, otimizando o armazenamento de aplicações não sensíveis a latência de escrita;

- Deverá possuir componente lógico distribuído e sincronizado entre os servidores do cluster, de modo a sustentar operações de escritas excessivas, uni-las e armazená-las de modo íntegro;

- Deverá possuir mecanismos de distribuição uniforme automática dos dados dentro do cluster;

- Deverá possuir funcionalidade de criação de cópias no tempo, onde os dados protegidos não são movimentados e as operações de escritas subsequentes são redirecionadas para não afetar o desempenho geral da solução;

- Deverá permitir a execução de clones de instâncias virtuais, a partir de cópias criadas no tempo, sem a necessidade de movimentar dados para executar tal funcionalidade;

- Deverá permitir o acesso às áreas de armazenamento via protocolo iSCSI, em nível de blocos a uma ou mais instâncias virtuais e físicas (externas ao ambiente integrado), visando atender aplicações em alta disponibilidade;

- Deverá monitorar automaticamente os acessos às operações de leitura do cluster, onde caso tais requisições, idênticas, ocorram simultaneamente por duas ou mais VMs distintas, em direção a um terceiro elemento da infraestrutura, tais dados deverão ser alocados em caches locais dinamicamente, acelerando o acesso das próximas requisições. A funcionalidade deverá permitir seu deslizamento sob demanda;

- Permitir ao usuário final de uma determinada máquina virtual, restaurar arquivos armazenados em snapshots a partir da máquina virtual em execução. Essa funcionalidade deve exigir mínima intervenção manual do administrador da solução de armazenamento.

8.19.3.3. Requisitos de Replicação de Dados:

- Deverá ser fornecida funcionalidade de replicação local realizando clones e snapshots com proteção dos dados da máquina virtual;

- A solução deve prover as funcionalidades de Thin Provisioning e Serviços de Cópias de dados;

- A solução deverá vir acompanhada de software de proteção de dados capaz de realizar a replicação local em nível de VM (Virtual Machine) ou bloco entre os volumes usando uma tecnologia que registra cada gravação para recuperação posterior em qualquer point-in-time;

- Permitir a configuração de frequências de replicação síncronas e assíncronas, onde no caso da replicação assíncrona a solução deverá permitir RPOs de: 01 (um) minuto; 05 (cinco) minutos; 15 (quinze) minutos; 01 (uma) hora.

- Deverá suportar replicação remota assíncrona e síncrona no nível de máquina virtual ou grupo de máquinas virtuais;
- Deverá permitir a replicação com proteção point-in-time para outra localidade através de rede IP;
- Deverá permitir a configuração de um grupo ou domínio de proteção de instâncias virtuais, que poderão ser protegidas por cópias point-in-time, bem como replicadas para um cluster remoto;
- Deverá permitir a proteção de 200 (duzentas) máquinas virtuais em um único grupo;
- Deverá proteger, por cópias point-in-time, simultaneamente todas as máquinas virtuais pertencentes ao grupo;
- Deverá contemplar, também, a proteção nativa de máquinas virtuais consistentes com aplicações, onde há proteção dos dados em memória a partir da movimentação das operações de escrita para disco, de sistemas operacionais Linux e Windows. A execução da funcionalidade deverá ocorrer pela plataforma de hiperconvergência;
- Deverá permitir a replicação assíncrona de um grupo de instâncias, concomitantemente.
- Deverá permitir a configuração de uma entidade capaz de centralizar todo o fluxo do tráfego replicado entre clusters distintos, convergindo assim os recursos para um único ponto focal. Esse recurso centralizado deverá posteriormente redirecionar o tráfego corretamente para os equipamentos específicos do cluster de contingência;
- Deverá permitir a configuração de múltiplos destinos de replicação e replicações bidirecionais;
- Deverá permitir ajustar o consumo de banda em replicações; Deverá permitir o mapeamento de placas de rede com alterações entre clusters distintos, evitando assim possíveis conflitos de rede em uma arquitetura de recuperação de desastres;
- Deverá permitir a existência de frequências distintas de replicação para instâncias virtuais em grupos diferentes; Deverá permitir a configuração de entidades para o controle de cenários de split-brain, onde há a existência de falha de rede, mas ambos clusters se mantêm ativos e devem ser coordenados corretamente para que uma aplicação não corrompa;
- Deverá permitir a automação da funcionalidade de replicação, respeitando as seguintes características:
- Configurar as entidades centrais responsáveis pelo controle e gestão dos processos de replicação entre clusters;
- Definir a sequência de inicialização de múltiplas máquinas virtuais, onde em um evento de failover, as demais máquinas não pertencentes a um conjunto deverão ser inicializadas somente após as prioritárias;
- Construir scripts para execução automática nas máquinas virtuais como parte do processo de automação, como por exemplo, após a inicialização uma máquina tem seu servidor DNS alterado, tem sua conexão com banco de dados modificada para uma nova instância e até mesmo seu registro de domínio ocorre com um domínio secundário do cluster secundário;
- Construir diferentes scripts, para ambientes de produção e para ambientes de testes, onde no cenário de teste não há impacto real no ambiente;
- Configurar a correta replicação da rede das máquinas virtuais, permitindo a restauração delas em subredes pré-definidas, seja com alteração ou sem de tais parâmetros;
- Fomentar cenários de testes, de failover planejados e de failovers não planejados (desligamento do site principal), onde todos eles deverão estar automatizados para a execução das rotinas de failover e failback.

8.19.3.4.Requisitos de Segurança da Informação:

- Prover criptografia a nível de cluster ou volume de dados existentes, seja via hardware ou software. A solução deverá possuir gerenciador de chaves KMS nativo, caso contrário será aceita a entrega de servidores externos redundantes para executar essa função;
- Deverá prover funcionalidade para a implementação de módulo TPM (Trusted Platform Module) virtual;
- Deverá possuir compatibilidade para o emprego de "Credential Guard" com máquinas virtuais Windows, permitindo isolar as credenciais de acesso do restante do sistema operacional;
- Suportar microsegmentação para prover controle granular e governança de todo o tráfego de entrada e saída de uma máquina virtual (VM) ou grupos de máquinas virtuais (VMs).

8.19.3.5.Requisitos de Gerenciamento:

- Ser fornecida licença de software para gerenciamento centralizado avançado de um cluster, facilitando a tarefa de administração diária dos clusters localizados localmente ou distantes geograficamente;
- Possuir console de administração WEB em alta disponibilidade, utilizando o método de acesso HTTPS, com certificados gerados e auto assinados ou importados de uma unidade certificadora; Disponibilizar acesso ao sistema operacional da solução através do protocolo padrão SSH (Secure Shell) ou similar;
- Permitir integração com Microsoft Active Directory da Microsoft ou OpenLDAP para autenticação, ou então, utilizar autenticação local;
- Suportar autenticação de 2 (dois) níveis, permitindo a autenticação e controle de acesso através da combinação de dispositivos de segurança física e senhas de acesso;
- Deve ter ferramenta unificada de monitoração e atualização de todo hardware e software da solução, que gerencie no mínimo os seguintes itens: atualização da BIOS dos nós, atualização de firmware dos componentes, atualização do software de virtualização, do armazenamento definido por software (software defined storage-SDS) e atualização do próprio software de governança;
- Todas as atualizações devem estar homologadas pelo fabricante da solução. Esta ferramenta deve ser gráfica, com suporte a apresentação de visões do hardware físico dos nós, suporte a troca de drives, com controle do inventário, com ferramenta de diagnóstico e com módulo para a adição de novos nós;
- A solução deverá ser pré-integrada fisicamente e logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante permitindo o acesso ao portal de configuração da solução como um todo imediatamente após a energização e conexão física e lógica do sistema;
- Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados;
- A solução deve oferecer solução de gerenciamento integrada, licenciada para gerenciar inclusive múltiplos clusters;
- Monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fornecedor a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção;
- Deve oferecer portal de acesso do próprio fornecedor para download de atualizações e de softwares agregados;
- A ferramenta de gerenciamento, local, deve fornecer um dashboard reportando a utilização dos recursos do cluster como CPU, Memória, Armazenamento, IOPS do cluster, largura de banda do cluster, latência do cluster e informações sobre o virtualizador empregado e os alertas de saúde;
- A Licitante deve fornecer atualização de todos os componentes (Firmware, e softwares de virtualização que fazem parte da solução) em forma de pacote com instalação assistida.

8.19.3.6.Software de Virtualização:

- Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a execução da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais no cluster hiperconvergente;
- O licenciamento entregue deverá ser compatível com o licenciamento existente na SETIC-RO, de modo a permitir a gestão integrada da solução. Caso seja necessário atualizar o ambiente atual para comportar a expansão prevista, esse serviço deverá estar incluso na oferta;
- Cada unidade de licenciamento desse software deverá contabilizar 1 (um) servidor ao qual ela será aplicada, independentemente do tipo de equipamento ao qual ela foi aplicada;
- Deverá permitir a criação de máquinas virtuais com múltiplas placas de rede, bem como permitir que elas possam usar diferentes redes em um mesmo servidor;
- Deverá permitir a criação de instâncias virtuais com sistemas operacionais executados com instruções de 32 e 64 bits;
- Deverá permitir o provisionamento de sistemas operacionais como:
- Microsoft Windows 2012 R2, 2016 e 2019;
- Microsoft Windows 7, 8 e 10; Red Hat Enterprise Linux 7.x e superiores;
- CentOS 7.x e superiores; Ubuntu 12.x e superiores; FreeBSD 10.x;
- SUSE Enterprise Linux 12;
- Oracle Linux 7.x e superiores; Debian 9.x. Deverá permitir a alocação dinâmica, on-line, de memória e processamento para as máquinas virtuais existentes, desde que o sistema ou software executado na instância suporte também;
- O sistema operacional que sustenta o cluster deverá vir configurado em módulo dedicado redundante para hospedá-lo. O módulo deverá ser entregue em tecnologia flash;
- Permitir que máquinas virtuais tenham acesso não uniforme à memória RAM;
- Deverá permitir o provisionamento de, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) máquinas virtuais simultaneamente;
- Deverá permitir a execução de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) máquinas virtuais simultaneamente em um único host do cluster;
- Deverá possuir funcionalidade de priorização de inicialização, bem como o atraso de encerramento de uma máquina virtual em detrimento de outras em um elemento do cluster;
- Deverá permitir a alocação de GPUs virtuais em VMs, ou o acesso direto da VM ao componente físico, de modo nativo da plataforma;
- Deverá suportar o provisionamento de VMs com BIOS e VMs com UEFI;
- Deverá permitir o provisionamento de máquinas virtuais, e grupos de máquinas virtuais, em equipamentos específicos com o propósito de respeitar licenciamentos de aplicações. Em caso de falha do equipamento, a máquina virtual não deverá ser migrada para outro equipamento remanescente;
- Deverá permitir a inicialização, a reinicialização, o reset, o desligamento da VM e o desligamento do sistema operacional dela;
- Deverá possuir mecanismos de defesa integrados a sistemas operacionais Microsoft para evitar ataques do tipo Pass-the-Hash;
- Deverá permitir a inicialização segura de sistemas operacionais (Secure Boot);
- Deverá permitir a configuração da inicialização de uma VM pela rede, em um ambiente de execução prévio a execução do sistema operacional (PXE);

- Deverá permitir a exportação de VMs para o formato OVA;
- Deverá permitir a instalação de um conjunto de drivers ou firmwares, da mesma fabricante, os quais deverão conter recursos para permitir a restauração de arquivos individuais de VMs por um usuário, agentes de consistência (Windows e Linux), e drivers de mobilidade de instâncias;
- Suportar a tecnologia de snapshot nativos do Hypervisor; Permitir ajustes automáticos de armazenamento e balanceamento dinâmico das cargas de trabalhos do armazenamento;
- Permitir a adição de novos servidores no cluster sem a parada do ambiente;
- Permitir criar uma área de armazenamento compartilhada, distribuída e otimizada para ambientes virtuais;
- Permitir o agrupamento dos volumes lógicos de todos os servidores no cluster provendo uma área de armazenamento comum para o ambiente virtual;
- Arquitetura altamente resiliente permitido suportar falhas de discos, controladores, servidores e placas de rede, garantindo a total integridade dos dados;
- Possuir mecanismo de redundância e proteção de dados nativo que armazena cópias dos dados em diversos discos e hosts do cluster de forma transparente, ou seja, sem degradação de desempenho;
- Possuir detecção de erros em disco e garantir a movimentação automática das informações/dados;
- Permitir balanceamento de forma automatizada à medida que o consumo das cargas de trabalho (processamento e armazenamento) evoluam, a fim de cumprir e garantir os requisitos das máquinas virtuais;
- Permitir ampliar a capacidade do armazenamento virtual distribuído adicionando servidores físicos ao cluster;
- A solução de virtualização de armazenamento deverá ser gerenciada através de uma console central via web;
- Permitir upgrades não disruptivos; Deverá ser fornecido licenciamento do software de virtualização na versão mais completa para todos os servidores do ambiente de armazenamento distribuído.

8.19.3.7. Portal de Infraestrutura como Serviço:

- A solução deve possibilitar o provisionamento de recursos computacionais e possuir as seguintes características:
- Definir repositórios externo de autenticação para usuários – Active Directory da Microsoft;
- Gerenciar catálogos de objetos (ISO ou Discos);
- Criar grupos de trabalho;
- Alocar recursos de CPU, memória e armazenamento por grupos de trabalho;
- Definir permissões de acesso por grupo de trabalho;
- Criar máquinas virtuais por grupo de trabalho;
- Interagir com as máquinas virtuais conforme o grupo de trabalho;
- Segregar grupos de trabalho

8.19.3.8. Plataforma de Orquestração de Contêineres:

- Deverá ser entregue uma plataforma de provisionamento de containers, integrada a plataforma de virtualização, que facilita a implementação de clusters orientados a produtos como Docker, OpenShift ou Kubernetes;
- A plataforma deverá permitir a criação de múltiplos clusters com os seguintes parâmetros:
- A fabricante da solução deverá, comprovadamente, pertencer a categoria de membro da CNCF (Cloud Native Computing Foundation);
- Ingestão automática da plataforma docker em nós do cluster;
- Seleção de sistemas operacionais, bem como suas distintas versões de microcódigo para implementação automática, sendo compatível com sistemas Linux;
- Seleção das configurações de rede do cluster de containers;
- Seleção do tipo de armazenamento persistente a ser empregado em containers;
- Seleção da quantidade de nós dos tipos “Configurações”, “Mestre” e “Trabalhadores” serão implementados simultaneamente;
- Seleção dos recursos computacionais de cada nó, como processamento, memória e armazenamento;
- Adição e remoção de instâncias do cluster de containers;
- A plataforma de containers deverá permitir a criação de alertas, facilitando a gestão do cluster;
- A plataforma de containers deverá possuir integração para o acesso através de RBAC, permitindo seu uso completo através de acesso administrativo e permitindo seu uso parcial através de acesso controlado aos demais usuários;
- A plataforma de containers deverá suportar o update concomitante de múltiplos sistemas operacionais existentes no cluster;
- Todo cluster Kubernetes deverá ser instalado com as ferramentas Prometheus, Elasticsearch, Fluent Bit e Kibana (pilha EFK) para monitoração, registro (logging), e alertas. Caso não sejam instaladas com estas ferramentas, deverá ser fornecido com ferramentas semelhantes para exercer as mesmas funções;
- Monitoramento contínuo com alertas exibidos na interface de gestão gráfica;
- Permitir a configuração de clusters com alta-disponibilidade para os master nodes, com ou sem balanceador de carga externo à plataforma;
- Deverá permitir a gestão do ciclo de vida com atualizações das versões de softwares de containers de maneira simples e sem interrupções;
- Prover armazenamento persistente através de integração com Container Storage Interface (CSI), para armazenamento de blocos e arquivos. Também deverá ser possível configurar armazenamento de arquivos compatível com protocolo Simple Storage Service; Permitir filtrar e analisar logs de sistemas, de pods e de nós;
- Deverá fornecer um mecanismo de monitoramento que aciona alertas no cluster Kubernetes; Deverá usar o sistema de monitoramento de saúde para interagir com o suporte do fabricante do cluster objetivando agilizar a resolução de problemas; Permitir escalabilidade (scale-out e scale-in) dos nós pela mesma interface gráfica e por linha de comando (CLI); Deverá preservar a experiência nativa dos usuários de containers com APIs abertas; Permitir desativar autenticação baseada em senha em todos os nós de forma que seja possível estabelecer o uso de chaves SSH com validade de até 24h (vinte e quatro horas).

8.19.3.9. Software de Proteção de Dados:

- Características Gerais: Ser nativo ou de terceiros;
- Ser homologado para solução modular hiperconvergente, virtualizador e sistema de armazenamento distribuído;
- Deverá proteger um grupo de, ao menos, 10 (dez) máquinas virtuais por servidor entregue;
- Não deverão existir limites quanto ao uso de agentes, conectores, repositórios de armazenamento e outras tecnologias agregadas a solução.
- Estar habilitada para permitir a instalação de quantos servidores de movimentação de dados e de gerência da solução, quanto forem necessários para configuração do ambiente a ser protegido, de acordo com as melhores práticas propostas pelo fabricante;
- Ser a última versão disponível, não será aceita a utilização de versões anteriores para cobrir algum item desse descritivo técnico;
- Mostrar na console de gerenciamento a quantidade de licenças adquiridas e utilizadas;
- Caso a solução ofertada necessite de algum banco de dados, o mesmo deverá ser fornecido devidamente licenciado sem nenhum custo extra.
- Deve possuir arquitetura em múltiplas camadas ou arquitetura similar:
- Servidor de gerência de proteção;
- Servidores de movimentação de dados;
- Clientes ou agentes de backup.
- O servidor de gerência de proteção deverá ter suporte para instalação no mínimo com os sistemas operacionais abaixo: Microsoft Windows 2012 e superiores;
- O servidor de movimentação de dados deverá ter suporte para instalação no mínimo com os sistemas abaixo: Microsoft windows 2012 ou superiores;
- Oracle Linux 7 ou superiores; Suse Enterprise Linux Server 12 ou superiores;
- CentOS 7 ou superiores;
- Ubuntu 18 ou superiores;
- Red Hat Enterprise Linux 7 ou superiores;
- Possuir um banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os backups foram armazenados;
- Caso a ferramenta faça uso de um software de banco de dados para armazenamento das informações, e este requeira uma licença para uso, essa licença deve ser fornecida em conjunto com a solução;
- Permitir o controle da banda utilizada durante a operação de cópia de proteção.

8.19.3.10. Cópia e Restauração:

- Ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência deles seja comprometida;
- Possuir a opção de priorização de tarefas de proteção com opção de resumo da cópia caso uma atividade de menor prioridade seja colocada em estado de espera por uma tarefa de maior prioridade;
- Possuir a funcionalidade de paralelizar a gravação dos dados em dispositivos de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);
- Ser capaz de enviar alertas através de e-mail com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração da solução;

- Ser capaz de enviar traps SNMP (Simple Network Management Protocol) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação da solução;
- Possuir a funcionalidade de agendamento automático de tarefas de cópia;
- Para operações de dados gravadas em disco e fita, a solução de proteção deve possuir as seguintes funcionalidades:
- Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção.

8.19.3.11. Gerenciamento:

- Possuir interface única, que seja capaz de gerenciar e executar operações de proteção e recuperação dos sistemas operacionais Windows, Unix e Linux; ambiente de virtualização Acropolis Operating System, VMware ESXi e Microsoft Hyper-V; aplicações, Microsoft Active Directory e banco de dados Microsoft SQL Server, Oracle (Windows e Linux) e Oracle RAC (em Linux);
- O acesso administrativo ao console do servidor de gerenciamento da solução poderá ser feito através de ferramenta disponibilizada no próprio software (console gráfico) ou através de navegador Web;
- Implementar distribuição automática de carga entre os movimentadores de dados, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de cópia, e em caso de falha de um dos servidores, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados para o outro servidor de cópia ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;
- A base de dados para armazenamento do catálogo deverá possuir mecanismo de proteção (backup) das informações armazenadas no catálogo e funcionalidades de recuperação rápida do catálogo em caso de desastre

8.19.3.12. Criptografia:

- Implementar criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado que trafegará na rede local ou na rede WAN seja criptografado;
- Deverá implementar no mínimo chaves de criptografia de 128 bits ou 256 bits.

Aplicações:

- Realizar proteção e recuperação dos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados e virtualizadores:
- Ubuntu 12.x ou superiores;
- Debian 6.x ou superiores;
- Microsoft Active Directory 2008, 2012, 2016 ou 2019;
- Microsoft SQL 2008 R2 ou superiores;
- Oracle 11g ou superiores;
- Oracle RAC 11g ou superiores;
- MySQL 5.6.x ou superiores;
- PostgreSQL 9.2 ou superior;
- Microsoft Windows 2010, 2012 ou superiores;
- Microsoft Hyper-V 2012 ou superiores.
- VMware ESXi 6.5 ou superiores;
- Oracle Linux 5.x, 6.x ou 7x; Red Hat Enterprise Linux 5.x, 6.x ou 7.x;
- Nutanix AHV 5.5.X, 5.9.X, 5.10.X ou superior. A solução deverá permitir o transporte de dados de backup em infraestrutura de objetos, como S3;
- A solução deverá estar licenciada para realizar o transporte dos dados para infraestruturas de objetos em nuvem pública e privada;
- Não se faz necessária a entrega dessa infraestrutura;
- Deverá ser compatível com, no mínimo, provedores de nuvem privada e pública, como: Microsoft Azure;
- AWS;
- Nutanix Objects;
- Dell EMC ECS;
- A solução deverá permitir a movimentação de dados para a nuvem (backup e restauração), de acordo com as políticas de backup implementadas. Não serão aceitas soluções que dependam de hardwares específicos para executar essa funcionalidade;
- Todas as licenças necessárias à execução dessa funcionalidade deverão estar incluídas na solução.

8.19.3.14. Desduplicação:

- Permitir uso da tecnologia de desduplicação de dados para toda a capacidade licenciada, eliminando blocos repetidos, para cópias e arquivamento em disco e movimentação de dados desduplicados, independente de quantitativo de dispositivos de armazenamento que compõem a infraestrutura da CONTRATANTE.
- Implementar desduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir da última cópia total completa;
- Implementar desduplicação de dados nos servidores de armazenamento (target deduplication), de forma que tais servidores tratem adequadamente blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes;
- Caso a solução ofertada não atenda a especificação dos itens relacionados no edital via software, a CONTRATADA deverá oferecer uma solução baseada em appliance.

8.19.3.15. Relatórios:

- Vir disponível com os seguintes relatórios e reports: Quantidade de rotinas de backup concluídas nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses;
- Quantidade de recuperações efetuadas nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses;
- Resumo de rotinas de backup concluídas com sucesso, com erro ou não concluídas;
- Mostrar o total de licenças adquiridas e o total de licenças utilizadas e caso ocorra uma nova aquisição de licenças as novas licenças deverão constar nesse relatório.
- Enviar os seguintes alertas via e-mail:
- Rotina de backup finalizada com sucesso;
- Rotina de backup finalizada com erro;
- Rotina de backup com problema.

8.19.4. Serviços de Instalação

- Deverão ser observados os Requisitos de Implantação descritos neste documento.
- Deve ser feita a montagem em rack padrão 19", alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.
- O serviço de instalação consiste na colocação do equipamento em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da Contratante e deve contemplar, no mínimo, o seguinte:
- Montagem em rack padrão 19" indicado pela contratante, alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.
- Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução.
- Instalação, configuração e aplicação das licenças aplicáveis.
- Documentação do ambiente configurado e instalado.
- A ativação e configuração da solução deve ser realizada segundo as boas práticas do fabricante, disponibilizando o ambiente de virtualização (hiperconvergência) em condições de pleno funcionamento.
- Não compreende a migração das aplicações eventualmente existentes em outra infraestrutura.

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1. Além da garantia especificada nos itens supracitados, será necessário também atender o descrito abaixo.
- 10.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. O equipamento deverá possuir certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 10.4. O equipamento deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 10.5. Obs.: visando o cumprimento da garantia, os equipamentos ofertados devem estar em linha de produção no momento da entrega, deverá ser entregue com a última versão do firmware visando que o aparelho adquirido receba atualizações pelo maior período possível.

- 10.6.Todo produto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, lacre de segurança na tampa e rótulo, protegido contra ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes.
- 10.7.O Servidor Hiperconvergente deverá ter garantia, suporte e assistência técnica por 60 meses, após o recebimento do produto.
- 10.8.Todos os produtos ofertados deverão incluir Garantia do Fabricante dos equipamentos, incluindo os serviços e SLA especificados abaixo: As garantias dos itens acessórios e componentes internos como transceptores, PDU, módulos de memória, placas de interface... devem acompanhar a garantia ofertada do equipamento principal onde serão instalados;
- 10.9.Em caso de falha com qualquer componente ou peça a contratada deve arcar com todo o custo de substituição.
- 10.10.A contratada deve garantir a renovação da garantia e assistência técnica com o fabricante após o seu encerramento, se assim a SESAU desejar contratar e pelo prazo de vida útil do equipamento.
- 10.11.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme § 2º, do artigo 96 da Lei 14.133/21.
- 10.12.Com relação aos serviços de Garantia e Assistência Técnica:
- 10.13.A contratada deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica, os quais deverão ser providos pelos fabricantes dos produtos ofertados, pelo período de vigência do contrato;
- 10.14.A contratada deverá assumir o papel de intermediadora entre o fabricante e o cliente, sempre que a SESAU solicitar.
- 10.15.Manutenção corretiva de "hardware" dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 10.16.Atendimento local: Deve incluir atendimento técnico local para situações em que seja diagnosticada necessidade de substituição de peças por técnico especializado ou atividades que não seja possível execução remota. O atendimento local poderá ser realizado pela autorizada do fabricante dos equipamentos (a proponente deverá identificar os técnicos ou as empresas autorizadas locais e respectivos 10.endereços) ou pela empresa contratada.
- 10.17.Peças: Fornecimento de peças de reposição novas (ou funcionalmente equivalentes) necessárias para manter o hardware em condição operacional;
- 10.18.Atualizações corretivas e evolutivas de "software" e "firmware", incluindo pequenas atualizações de "release", reparos de pequenos defeitos ("bug fixing" e "patches");
- 10.19.Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- 10.20.Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 10.21.Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- 10.22.Os serviços de garantia por 60 (sessenta) meses, para todos os componentes de "hardware" e de "software" ofertados na respectiva proposta, deverão ser comprovados pelo fabricante do equipamento por meio de "site", portal ou documentação;
- 10.23.Os serviços de garantia e de assistência técnica deverão ser prestados pelo fabricante da solução no regime de 24 (vinte e quatro) horas dia durante os 7 (sete) dias da semana (24 x 7), sem qualquer ônus adicional ao contratante;
- 10.24.Troca de peças deverá ser realizada no próximo dia, desde que comprovada que não haverá impacto no ambiente a Contratada poderá agendar a entrega para até 72 horas;
- 10.25.A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, por meio de número de telefone fixo ou número local (nas cidades onde se encontrarem instalados os equipamentos), ou ainda, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via "site" ou "e-mail";
- 10.26.Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;
- 10.27.Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do contratante, conforme prioridades enumeradas a seguir:
- 10.27.1.**Prioridade Alta:** Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;
- 10.27.2.**Prioridade Média:** Sistema disponível, com mau funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do sistema;
- 10.27.3.**Prioridade Baixa:** Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, "troubleshooting" ou utilização.
- 10.27.4.O nível de severidade será informado pelo contratante no momento da abertura do chamado.
- 10.27.5.O contratante poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução, bem como os prazos e percentuais de multa, serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.
- 10.28.Os serviços de assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de atendimento inicial e de solução do incidente:
- 10.29.Os chamados de "Prioridade Alta" deverão ser atendidos em até 6 horas, com resolução do chamado ou solução de contorno em até 12 horas;
- 10.30.Os chamados de "Prioridade Média" deverão ser atendidos em até 12 horas com resolução do chamado ou solução de contorno em até 24 horas;
- 10.31.Os chamados de "Prioridade Baixa" deverão ser atendidos em até 48 horas com resolução do chamado ou solução de contorno em até 96 (noventa e seis) horas;
- 10.32.O prazo de atendimento começará a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte via central de atendimento da contratada;
- 10.33.Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está o produto ou sua intervenção remota;
- 10.34.Entende-se por término do atendimento ou chamado atendido a ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:
- 10.35.Solução definitiva;
- 10.36.Solução de contorno e escalonamento do chamado para um nível de menor severidade, mediante prévia aprovação do contratante;
- 10.37.O encerramento do chamado será dado por servidor da equipe técnica do contratante na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;
- 10.38.Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos;
- 10.39..m caso de falhas irreversíveis de "hardware" ou impossibilidade de solução pela assistência técnica, a contratada deverá providenciar a troca por equipamento idêntico ou superior;
- 10.40.Casos em que se tornará obrigatória a substituição de equipamentos pela contratada;
- 10.41.Falha de componente de "hardware" que interrompa o perfeito funcionamento do equipamento;
- 10.42.Por questão de segurança, os equipamentos e "software" nunca deverão ser removidos das dependências do contratante sem a remoção de dados ou regras sigilosas;
- 10.43.No caso de troca do produto por defeito, não haverá qualquer ônus adicional para o contratante;
- 10.44.Relativamente à manutenção corretiva de "hardware" e "software";
- 10.45. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do contratante, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);
- 10.46.Concluída a manutenção, a contratada fornecerá ao contratante, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;
- 10.47.Durante todo o período de garantia, a contratada atualizará ou disponibilizará para "download", sem ônus adicionais para o contratante, os componentes de "softwares" necessários ao perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou "releases" lançados. Os componentes de "softwares" tratados neste item incluem assinaturas, "software" de gerenciamento, "firmwares" de BIOS e "drivers";
- 10.48.Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da contratada ou do fabricante, mesmo não implicando em inoperância do sistema ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o contratante;
- 10.49.Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada pelo fabricante do sistema;
- 10.50.A contratada não poderá impor qualquer limitação de quantitativo de chamados, seja diário, mensal, anual, ou de tempo de duração dos chamados, durante o período de prestação dos serviços. O contratante poderá acompanhar os chamados técnicos abertos pela contratada junto ao fabricante;
- 10.51.Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica, desde que previamente autorizada por escrito pelo contratante, por empresa comprovadamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos;
- 10.52.Licenças de atualização de software: A garantia deverá contemplar as licenças de uso de software para atualização de firmware, fixes e patches, além de Updates e Upgrades dos softwares, inclusive OEM;
- 10.53.Recursos online: Acesso ao portal do fabricante, que inclua fóruns de suporte; envio de chamados de suporte; download de drivers, software e firmware; gerenciamento de patches; principais problemas e soluções guiadas; detalhes de garantia; acesso à base de conhecimento; ferramentas de diagnóstico; chat para envio de perguntas;
- 10.54.Central de Atendimento: Central para atendimento de chamados com atendimento em português através de ligação local ou gratuita, e web;
- 10.55.Ferramenta de software para monitoração de eventos dos equipamentos, coleta de dados de configuração e topologia e notificação automatizada de problemas potenciais;
- 10.56.Resolução remota dos chamados: Mediante autorização prévia deste órgão, o fabricante poderá utilizar as ferramentas de software instaladas para monitoramento dos equipamentos ou outras para realizar o diagnóstico, isolar e resolver o problema;
- 10.57.**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PREVISÃO DE GARANTIA SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES E ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10.57.1.**Previsão de Garantia Superior a 12 Meses**

10.57.1.1.A previsão de garantia técnica de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos de hiperconvergência, conforme estabelecido no Termo de Referência, fundamenta-se na **natureza crítica da solução de hiperconvergência** os servidores de hiperconvergência compõem a espinha dorsal da infraestrutura de tecnologia da informação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, sendo responsáveis pelo processamento e armazenamento de dados essenciais aos sistemas corporativos e assistenciais. Sua indisponibilidade impactaria diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde. **Elevado investimento e expectativa de vida útil estendida** trata-se de equipamentos de alto desempenho e elevado custo, cuja vida útil operacional é projetada para períodos superiores a 1 (um) ano, principalmente em ambientes de missão crítica. A exigência de garantia integral durante todo esse ciclo assegura suporte técnico contínuo e protege o investimento realizado, sem a necessidade de novos dispêndios públicos com manutenção corretiva.

- **Conformidade com práticas de mercado:** As principais fabricantes de soluções de hiperconvergência oferecem contratos de garantia estendida por até 60 meses, inclusive com suporte técnico especializado e substituição de componentes de hardware. Assim, a exigência está alinhada às condições normalmente praticadas no setor, sem representar barreira à competitividade.

- **Redução de custos operacionais e riscos técnicos:** A previsão de garantia estendida evita a contratação futura de serviços de manutenção corretiva e garante a reposição de peças ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conferindo maior previsibilidade orçamentária, continuidade operacional e mitigação de riscos técnicos para a Administração. **Art. 115 da Lei nº 14.133/2021:** “O edital poderá prever a exigência de garantia para a fiel execução do contrato, nas modalidades previstas nesta Lei, bem como estabelecer prazo de garantia do objeto contratado, respeitadas as peculiaridades do fornecimento ou serviço prestado.”

10.57.1.2.Desse modo, é legalmente admissível a previsão de garantia estendida conforme as características do bem.

10.57.1.3.**Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021:** Define “vida útil” como “período durante o qual o bem, sistema ou serviço mantém condições de funcionamento e atendimento aos requisitos para os quais foi projetado”. Assim, a exigência de garantia ampliada está alinhada à vida útil estimada da infraestrutura de TI.

10.57.1.4.**Boas práticas de mercado e normativas técnicas:** Fabricantes de soluções hiperconvergentes frequentemente ofertam garantias entre 36 e 60 meses, em consonância com as recomendações da **ABNT NBR ISO/IEC 20000-1** (Gestão de Serviços de TI), que trata da continuidade e qualidade dos serviços tecnológicos.

10.57.2.**Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

10.57.2.1.A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** está amparada nos seguintes dispositivos legais e motivações estratégicas:

10.57.2.2. A modalidade permite à Administração Pública **maior flexibilidade operacional**, ao possibilitar que as aquisições sejam realizadas **de acordo com a necessidade real e no momento oportuno**, evitando o comprometimento antecipado de recursos públicos e reduzindo riscos de aquisição excessiva, subutilização ou desatualização tecnológica.

10.57.2.3.**Art. 82 da Lei nº 14.133/2021:** “O sistema de registro de preços será adotado quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços sob demanda.”

A natureza da aquisição de equipamentos de TI, com necessidade de expansão modular e conforme demanda, enquadra-se nesse cenário.

10.57.2.4.**Art. 84 da Lei nº 14.133/2021:** Prevê a **adesão à ata de registro de preços por outros órgãos** permitindo racionalização dos gastos públicos e centralização de compras para objetos padronizados, como é o caso dos servidores hiperconvergentes, cuja padronização com a SETIC é indispensável.

10.57.2.5.**Princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021):** O Sistema de Registro de Preços permite planejamento estratégico de aquisições, melhor aproveitamento orçamentário e redução de tempo e custos administrativos.

10.58.**CONCLUSÃO**

10.58.1.Com base nas motivações técnicas já apresentadas na Justificativa Técnica Servidor Hiperconvergente (0059664628) e considerando os dispositivos legais destacados, tanto a **exigência de garantia superior a 12 meses** quanto a **adoção do Sistema de Registro de Preços** encontram respaldo jurídico, técnico e administrativo, promovendo a continuidade dos serviços públicos de saúde com eficiência, previsibilidade e controle.

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

21.DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1.Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados as CONTRATADAS prestarão prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, referente ao Item em que se consagraram vencedoras, como previsto no art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.2.A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.3.A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

21.4.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 18.5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

18.5. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

18.5.1.Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.5.2.Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.3.No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.4.No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.5.5.DO REAJUSTE

18.5.5.1.Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.5.5.2.É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.5.5.3.Ao final de 1 (um) ano iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

18.5.5.4.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.5.5.5.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.5.6. DA REPACTUAÇÃO

18.5.6.1.Conforme previsão nos arts. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.5.6.2.Haja vista a presente contratação não tratar-se de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), não se aplica as condições para atendimento dos referidos artigos do Decreto nº 28.874/24, para fins de Repactuação do Contrato.

18.5.7.REVISÃO

18.5.7.1.Conforme previsão no Art. 124 da Lei 14.133/21 e Art. 132 do Decreto 28.874/24.

18.5.7.2.A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.5.7.3.O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

18.5.7.4.requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV-ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

V-pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.5.7.5.Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.5.7.6.O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1.A CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde - SESAU, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento em conformidade com o [Art. 117º da Lei Federal nº 14.133 de 1º Abril de 2021](#), e acórdão nº. 4/2006 - TCU e Anexo III - Guia de Fiscalização dos Contratos, deste Termo de Referência.

9.1.2.A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.1.3.A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.1.4.A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.5.A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.1.6.A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.7.A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.1.8.A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

9.1.9.A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

9.1.10.A Contratada deverá possuir estoque mínimo de peças para realizar o serviço de manutenção corretiva quando houver a necessidade de troca das mesmas.

9.1.11.Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.2, 9.3. e 18.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

9.2. LOCAL DE ENTREGA:

9.2.1. O objeto deverá ser entregue na Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio – CAP/SESAU, no endereço: Rua Aparício de Moraes nº 4378, Industrial, Porto Velho/RO. Funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min.

(...)

(...)

9.3. PRAZO DA ENTREGA

9.3.1.A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição da quantidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato de fornecimento.

9.4.Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes em contrato, não sendo permitido à Comissão recebê-los fora das especificações pré-definidas.

9.4.1.Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

9.4.2.Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto diretamente na unidade requisitante deve ser orientado e acompanhado pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio-CAP/SESAU/RO, de forma a atender os padrões regulares de recebimento e demais encaminhamentos para incorporação do bem ao patrimônio público da Secretaria.

9.4.3.O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos equipamentos e materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

(...)

(...)

9.6. DO LOCAL DE DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

9.6.1.Os equipamentos serão destinados as unidades que compõem a Secretaria de Estado da Saúde, sua distribuição será realizada pela Coordenadora de Tecnologia da Informação conforme necessidade da unidade requisitante.

9.6.2.Local de Utilização:

I- Coordenação de Tecnologia da Informação - SESAU-CTI: Rua Pio XII, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado, 1º Andar, Porto Velho - RO, CEP 76801470.

(...)

(...)

18.6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

18.6.2.A empresa concorrente homologada deverá acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho para fornecimento em 48h (quarenta e oito horas), iniciar e comunicar à Administração as providências para cumprimento dos prazos subsequentes.

18.6.3.No caso de não confirmação de recebimento da requisição do objeto pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no prazo de 05 (cinco) dias, a requisição será dada como recebida.

18.6.4.A entrega ocorrerá em parcela única, sem parcelamento da entrega.

18.6.5.O recebimento do objeto será realizada por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, da unidade requisitante e/ou da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio-CAP/SESAU/RO, ou ainda por comissão especificamente designada, à critério da Administração, conforme Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos

os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

18.6.6.A Contratante promoverá através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela através dos procedimentos de recebimento, que ocorrerão da seguinte forma:

18.6.7.**Provisoriamente** por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio-CAP/SESAU/RO, de forma sumária imediatamente depois de efetuada a entrega através de recibo apostado na nota fiscal. O recebimento provisório deve ser concluído dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CAP/SESAU/RO neste interim tomar as devidas providências para que ocorra o recebimento definitivo juntamente à unidade requisitante, a fim de se proceder a verificação da conformidade dos produtos com as especificações de forma integrada.

18.6.8.**Definitivamente** por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada da unidade requisitante, ou por comissão especificamente designada, depois de concluída a vistoria, encerrado o prazo de observação que não poderá exceder 10 (dez) dias, e, mediante termo detalhado que comprove adequação do objeto ao requerido e aprovado pela Administração, o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação.

18.6.9.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

18.6.10.Em fomento à assertividade na análise técnica do objeto a comissão de recebimento poderá dispor de avaliação complementar de setor especializado ou comissão especialmente designada, caso necessário, por sua conveniência e oportunidade.

18.6.11.Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18.6.12.A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.

18.6.13.Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

18.6.14.Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

18.6.15.A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência;

18.6.16.O objeto deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

18.6.17.O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

18.6.18.A Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas, quando for o caso.

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

24. PAGAMENTO

24.1.O pagamento para o serviço será efetuado de forma INTEGRAL, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração.

24.2.Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3.Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4.No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b)Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5.O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a)Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

24.6.O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.7.No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.8.Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.9.Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.10.Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.11.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$= \frac{(TX/100)}{365}$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

24.12.Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.13.Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.15.Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1.Além daquelas exigidas na Lei Federal 14.133/2021, e, Lei Estadual 28.874/2024, deverá:

20.1.2.Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

20.1.3.Entregar o objeto da aquisição nas especificações contidas neste Termo de Referência;

20.1.4.Entregar o objeto na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência;

20.1.5.Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

20.1.6.Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos e recebidos, devendo ser substituídos imediatamente.

20.1.7.Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

20.1.8.Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

20.1.9.No Pregão Eletrônico não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado, e, em caso de eventuais contratos de fornecimento decorrentes da Aquisição, a Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21 e os parâmetros da Lei 28.874/2024, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

20.1.10.Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue em desconformidade com este Termo de Referência, ou impossibilitados de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

20.1.11.Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.12.Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

20.1.13.Considerar em todas as etapas de vinculação e arcar efetivamente com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

20.1.14.Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto;

20.1.15.Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

20.1.16.No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue e nota fiscal, contendo marca, especificação e quantidade. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

20.1.17.Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme este Termo de Referência e estipulado nas normas técnicas e regulamentações especializadas relacionadas ao objeto de fornecimento;

20.1.18.A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do fato.

20.1.19.CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

20.2. DA CONTRATANTE:

20.2.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, normas técnicas, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

20.2.2.Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as inconformidades ou falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

20.2.3.Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

20.2.4.Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis, quando for o caso;

20.2.5.Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ou impossibilitados de uso devido por perda ou deterioração de suas características;

20.2.6.Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2.7.Durante o processo licitatório a Contratante deverá verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste termo de referência e no edital.

20.2.8.A quantidade mínima a ser solicitada de cada item será de 10% do valor previsto para cada item. Não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado.

20.2.9.Serão considerados pela Contratante para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

(...)

4.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

19.3. **Possíveis Impactos Ambientais:** A aquisição e a instalação de Servidores de Hiperconvergência envolvem alguns possíveis impactos ambientais que devem ser considerados, bem como medidas de mitigação para reduzir esses efeitos. Abaixo estão os principais impactos e as estratégias para mitigá-los:

19.3.1.**Consumo de energia e emissão de CO2**

19.3.1.1. Impacto Ambiental:

19.3.1.1.1. Os servidores de hiperconvergência, como todo equipamento de TI, consomem energia elétrica durante a operação. Esse consumo, dependendo da fonte de energia utilizada, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (CO2) se a energia provém de fontes não-renováveis.

19.3.1.2. Medidas de Mitigação:

19.3.1.2.1. Uso de Energia Renovável: Implementar fontes de energia renováveis (solar, eólica) para alimentar os servidores.

19.3.1.2.2. Eficiência Energética: Selecionar servidores com certificações de eficiência energética e que utilizem tecnologias de baixo consumo.

19.3.1.2.3. Gestão de Energia: Implementar sistemas de gerenciamento de energia que otimizem o uso dos servidores, desligando ou colocando em modo de baixa potência os equipamentos que não estão em uso.

19.3.2. Geração de resíduos eletrônicos

19.3.2.1. Impacto Ambiental:

19.3.2.1.1. A instalação de novos servidores pode levar à substituição de equipamentos antigos, que, se não descartados corretamente, contribuem para a geração de resíduos eletrônicos, que contêm substâncias tóxicas para o meio ambiente.

19.3.2.2. Medidas de Mitigação:

19.3.2.2.1. Reciclagem e Reutilização: Implementar programas de reciclagem para os equipamentos antigos, garantindo que os componentes sejam reaproveitados ou descartados de maneira ambientalmente responsável.

19.3.2.2.2. Descarte Consciente: Garantir que o descarte dos servidores antigos seja feito de acordo com as normas ambientais vigentes, evitando a contaminação do solo e da água.

19.3.3. Produção e logística dos equipamentos

19.3.3.1. Impacto Ambiental:

19.3.3.1.1. A fabricação e o transporte dos servidores de hiperconvergência envolvem a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes e consumo de energia, resultando em um impacto ambiental global.

19.3.3.2. Medidas de Mitigação:

19.3.3.2.1. Escolha de Fornecedores Sustentáveis: Dar preferência a fornecedores que adotam práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, como a utilização de materiais reciclados e processos de fabricação com baixo impacto ambiental.

19.3.3.2.2. Logística Verde: Planejar a logística de transporte com foco na redução das emissões de carbono, utilizando modos de transporte mais eficientes e com menor impacto ambiental.

19.3.4. Impacto na infraestrutura local

19.3.4.1. Impacto Ambiental:

19.3.4.1.1. A instalação de novos servidores pode requerer ajustes na infraestrutura local, como alterações nos sistemas de resfriamento e adequação das instalações elétricas, o que pode gerar impacto ambiental se não for conduzido de forma planejada.

19.3.4.2. Medidas de Mitigação:

19.3.4.2.1. Instalação de Sistemas de Resfriamento Eficientes: Utilizar sistemas de resfriamento que minimizem o consumo de energia, como soluções de resfriamento evaporativo ou ar-condicionado de alta eficiência.

19.3.4.2.2. Auditoria Prévia de Infraestrutura: Realizar uma auditoria da infraestrutura existente para identificar e mitigar possíveis impactos ambientais antes da instalação dos novos equipamentos.

19.4. Essas considerações e medidas de mitigação são essenciais para garantir que a aquisição e instalação dos Servidores de Hiperconvergência sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos e promovendo a sustentabilidade.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.5. do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.6. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **supelcotec@gmail.com**;

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à

impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7, e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

(...)

8.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica, desde que previamente autorizada por escrito pelo contratante, por empresa comprovadamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos;

22.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122 do §2º da [Lei Nº 14.133/2021](#):

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação (...)"

22.1.2. Fica autorizada a subcontratação do item **04 - Serviço de Instalação** no tópico 3. **Definição do Objeto c/c 3.2 descrição detalhada do objeto citados nesse Termo de referência**, nas seguintes condições:

22.1.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco).

22.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços que foram utilizados na qualificação técnica da empresa Contratada, relativos às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

22.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotes destinados à exclusividade participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.º 21.675/2017, no que couber, conforme item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 15, e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

15.DA PROPOSTA

15.1.As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

15.2.As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da proposta.

15.3.A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.4.As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.5.As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.6.Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.7.PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

(...)

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Valor Global do lote**.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme [item 2.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), conforme transcrevemos:

(...)

2.5.Modos de Disputa: **ABERTO**, conforme art. 56, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(...)

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado o empate entre as licitantes que neste caso, se houver benefício por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior

ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 16. e seus anexos do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcrevemos:

(...)

16.DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

(...)

12.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

12.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.9.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.2. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

17.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

17.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.3. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

17.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor total estimado.

17.3.1. Tais requisitos encontram-se alinhados ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, visando demonstrar que a empresa possui condições financeiras suficientes para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

17.3.2. A exigência do percentual de 5% é adequada e proporcional à complexidade do objeto e encontra respaldo no §4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que permite a fixação de limite de até 10%. O percentual adotado é suficiente para demonstrar a capacidade financeira da empresa, sem restringir de forma excessiva a competitividade.

17.3.3. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária e adequada à natureza e à relevância do objeto, visando assegurar que as empresas participantes possuam capacidade financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação, incluindo o fornecimento dos servidores de hiperconvergência e a execução dos serviços de instalação. A medida busca resguardar o interesse público, reduzir os riscos de inadimplemento e garantir o adequado

atendimento às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO.

17.3.4.OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora(as) detenha(am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.6. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

17.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.6.1. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

17.6.2. Para fins de Atestado de Capacidade, consideramos o item 01 (um) como o mais relevante do presente certame, já que se trata do servidor hiperconvergente com mais recursos tecnológicos e com desempenho superior;

17.6.3. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar que a CONTRATADA entregou pelo menos **01 (uma) unidade** do servidor hiperconvergente constante no item 01 (um), ou similar. Entende-se como similar produto desenvolvido para a mesma finalidade e com recursos semelhantes.

17.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

17.6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

17.6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

17.6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

17.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para

17.6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.6.9. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

17.6.10. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

17.6.11. O Servidor de Hiperconvergência (ITEM01 - SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH) foi definido como parcela de maior relevância, pois: (68306915):

17.6.12. Concentra processamento, armazenamento e virtualização;

17.6.13. Suporta ambientes críticos de produção;

17.6.14. Demanda conhecimento especializado para instalação, configuração e integração.

17.6.15. A exigência de comprovação de fornecimento prévio de ao menos 01 unidades demonstra capacidade técnico-operacional mínima, sem impor barreiras excessivas à participação.

17.6.16. Adequação às Disposições da Lei nº 14.133/2021

17.6.17. As exigências previstas no Termo de Referência estão estritamente alinhadas ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

17.6.18. Art. 67, §1º – A exigência de atestados foi restrita às parcelas de maior relevância, sendo definido como item crítico o Servidor Hiperconvergente (ITEM01 - SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH), por concentrar maior valor agregado, complexidade tecnológica e impacto operacional.

17.6.19. Art. 67, §2º – A exigência de quantitativo mínimo (01 unidades) é moderada, proporcional e inferior ao limite máximo legal, não ultrapassando os 50% permitidos pela legislação.

17.6.20. Conformidade com a Jurisprudência do TCU

17.6.21. A exigência adotada encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente:

□ Acórdão nº 954/2013 – Plenário/TCU

17.6.22. O TCU reconhece que a Administração pode exigir atestados de capacidade técnica desde que haja motivação, proporcionalidade e vinculação ao objeto, o que se verifica no presente Termo de Referência.

□ Súmula TCU nº 275

17.6.23. Autoriza a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, vedadas apenas exigências desarrazoadas ou que restrinjam indevidamente a competitividade, situação que não se configura no caso concreto.

□ Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU

17.6.24. Reafirma que a Administração deve exigir qualificação técnica compatível com a complexidade e relevância do objeto, especialmente em contratações de TIC.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor das seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no [item 18, e 18.7, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, em caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, neste caso a nota de empenho de despesas.

18.2. Portanto, para os objetos deste certame que apresentem garantia estendida, será celebrado contrato.

18.3. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.3.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.3.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.3.4. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

18.4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.4.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

(...)

(...)

18.7. Vigência Contratual

18.7.1. O contrato terá um prazo de vigência de **01 (um) ano** a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no [item 18.6.19, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

18.6.19. Da inexecução e da rescisão do contrato:

18.6.19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.6.19.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.6.19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18.6.19.4. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 18.5, e 31.7.10, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 24, e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 25, e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

25.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1.Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2.Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3.Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I- não assinar o contrato;
- II- não entregar a documentação exigida no edital;
- III- apresentar documentação falsa;
- IV- causar o atraso na execução do objeto;
- V- não manter a proposta;
- VI- falhar na execução do contrato;
- VII- fraudar a execução do contrato;
- VIII- comportar-se de modo inidôneo;
- IX- declarar informações falsas; e
- X- cometer fraude fiscal.

25.4.As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5.A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

25.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7.De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8.A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9.As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.11.As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12.Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13.As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14.As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16.A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18.Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 20.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 20.2. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, conforme estabelecido no item 12. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 403/2024/SESAUGECOMP (Id. SEI nº 0047784137), indicada na Informação nº 1671/2024/SESAU-NPPS (Id. SEI nº 0047785218), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de Servidor de hiperconvergência e serviços de instalação, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 9/2024/SESAU-CTI (0045888330).			
Resposta ao:		Memorando 403 (0047784137)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.126.1015.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. Plano Anual de Contratação (PAC): Declaração 70270419

12.3.1. Declaro, para os devidos fins, que o presente Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação tendo como finalidade atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

12.3.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.1.1.1	*O* Realizar a manutenção e modernização da infraestrutura tecnológica para garantir a interoperabilidade com a RNDs	1.0000	%	Percentual Unidades Atendidas	de	Infraestrutura tecnológica estadual modernizada e padronizada, com equipamentos atualizados, conectividade ampliada nas unidades de saúde contempladas e sistemas interoperáveis com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDs), assegurando segurança da informação, conformidade com a LGPD e disponibilidade contínua para a troca de dados clínicos até julho de 2026.	1015	2087	R\$ 4.794.483,00	Validada	Ordinário
---------	--	--------	---	-------------------------------	----	--	------	------	------------------	----------	-----------

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **não poderá exceder ao limite global de duas vezes e de um aumento de 25% do quantitativo registrado, conforme estabelecido no item 31.5.2. e 31.5.3. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será conforme estabelecido no item 31.5.17. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

31.5.17. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento será definida com base nos quantitativos estabelecidos no item 3.2 deste Termo de Referência, observando-se o quantitativo total registrado e as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, nos termos do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

(...)

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item **25.12.2.** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **25.12.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (75473775);

ANEXO II - Matriz de Risco Id. (0051541820);

ANEXO III- Mapa de Risco Id. (0051541807);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato - Consta na TR Id. (75473775);

ANEXO V - SAMS Id. (74415054);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços Id. (73211719);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata Id. (74171922).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:
CRISTIAN FERREIRA CATACA
Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Revisado por:
JULIE CAVALCANTE PINHEIRO
Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 20/08/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74004361** e o código CRC **45D600D2**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.005756/2024-13

SEI nº 74004361



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** SESAU-CTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133, de 2021. O fundamento legal adotado para a presente contratação é Pregão Eletrônico - Registro de Preço, conforme artigo 28, inciso I da **Lei Federal nº 14.133/2021**, adotado para a presente contratação em conformidade com regulamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, aplicado no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.
- 2.2. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 2.3. Modalidade de Licitação: **Pregão, na forma eletrônica**, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. Modo de Disputa: **ABERTO**, conforme art. 56, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. **Objeto**
3.1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, tendo como finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano.

3.2. Descrição Detalhada do Objeto

GRUPO	ITEM	CATMAT	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR TOTAL
1	1	27464	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	UNIDADE	01	02	R\$ 4.792.943,34
	2	27464	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	UNIDADE	01	02	R\$ 4.487.130,00
	3	25917	SOFTWARE DE HIPERCONVERGÊNCIA	UNIDADE	01	04	R\$ 3.557.013,32
	4	27570 27111	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERVIÇO	01	04	R\$ 157.012,40
VALOR TOTAL							R\$ 12.994.099,06

- 3.2.1. OBS.: A descrição completa dos objetos está presente no item **8.4** deste Termo de Referência.

3.3. Da Memória de Cálculo

3.3.1. A decisão de adicionar os novos servidores ao datacenter da SETIC foi baseada em diversos fatores importantes. O ambiente do datacenter oferece condições ideais, incluindo controle preciso de energia e refrigeração, garantindo a estabilidade e o desempenho dos equipamentos. Além disso, a alocação de servidores foi cuidadosamente planejada para atender tanto à demanda atual quanto à expansão prevista com os sistemas a serem implementados.

3.3.2. Atualmente, a SESAU conta com 56 máquinas virtuais em funcionamento no cluster Nutanix da SETIC, tendo um uso bem acima do equipamento adquirido, como demonstra a imagem a seguir:

Unidade	Status	Infrastructure	Users	Apps	VMs	vCPU	Memory (GiB)	Storage (GiB)
SESAU	Active	1 On Prem	1	0	56	331,94%	103,18%	134,09%

3.3.3. A aquisição dos servidores de hiperconvergência é crucial para a SESAU, dada a atual dependência do cluster da SETIC. Este cluster opera com dois ou mais servidores, dependendo da configuração, o que limita a expansão apenas a equipamentos com o mesmo sistema operacional e do mesmo fabricante para garantir integração e compatibilidade. Sem a incorporação de servidores de hiperconvergência próprios, a SESAU enfrentará restrições significativas na escalabilidade e interoperabilidade de sua infraestrutura.

3.3.4. A presente contratação tem um caráter crítico para o funcionamento adequado dos serviços prestados pela SESAU, bem como para as entidades vinculadas a ela e para as bases de dados utilizadas. É fundamental assegurar a longevidade do investimento realizado anteriormente, evitando a necessidade de uma nova contratação e o aumento da curva de aprendizado técnico dos recursos humanos.

3.3.5. A quantidade de servidores foi cuidadosamente dimensionada de acordo com as novas soluções em desenvolvimento. O Servidor atual da SESAU possui 128 GB de memória RAM, o que permite a criação de até 32 máquinas virtuais (VMs) por servidor, utilizando em média 32GB por VM. Atualmente, já contamos com 56 VMs em operação, utilizando em média 1.664 GB dos servidores da SETIC, sem considerar a redundância necessária para garantir a disponibilidade dos serviços. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de adquirir 4 novos servidores para formar um cluster robusto, capaz de suportar as demandas atuais e futuras da SESAU, garantindo assim a estabilidade e eficiência do ambiente de TI.

3.4. Da Classificação do Objeto

3.4.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é

possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.4.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

3.4.4. Entende-se que a contratação enquadra-se em aquisição de bens comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.4.6. Diante do exposto, e considerando que a Lei nº 14.133/21 define em seu Art. 6º Inciso XIII - "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", define-se que o objeto da presente contratação é comum.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. DA NECESSIDADE DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SESAU - CITI:

4.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO tem como meta estratégica na Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a disponibilização de ferramentas tecnológicas que garantam o adequado funcionamento do ambiente tecnológico e que colaborem com a melhoria da produtividade dos seus usuários. Portanto, assim como os outros poderes que compõem a estrutura de Estado, a SESAU/RO necessita de proteção e segurança sobre o conteúdo armazenado e manipulado internamente nos respectivos ambientes para que sejam mantidas a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações existentes.

4.2. Em um cenário de crescente fluxo de informações, como na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), tecnologias que consigam armazenar e alterar dados de fontes externas e internas são diferenciais. A hiperconvergência pode ser uma excelente opção para atender tal demanda, a qual se trata de uma estrutura que agrupa servidores, armazenamento e rede em um único servidor. É possível virtualizar todos os elementos de um data center tradicional e gerenciar os dados por um único aplicativo, com praticidade e segurança.

4.3. A hiperconvergência reduz a complexidade do armazenamento e permite mais flexibilidade. Além disso, oferece outras vantagens para aqueles que fazem sua utilização, como simplificação da infraestrutura, redução de custos, escalabilidade, desempenho aprimorado, dentre outros benefícios.

4.4. Dessa forma, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), que compõe a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, evidencia nos autos os proveitos que teria ao possuir servidores e software de hiperconvergência (Id. SEI nº 0046940214):

A Secretaria de Estado da Saúde tem como finalidade desenvolvimento das ações de atenção à saúde, voltados para a elaboração e execução da Política de Saúde do Estado, na promoção, desenvolvimento e assistência técnica aos municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços básicos de saúde, nas ações de vigilância epidemiológica, fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho.

4.5. A solução de hiperconvergência é amplamente usada nas secretarias do governo de Rondônia e adotada pela SETIC/RO - Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação pode ser justificada por diversos motivos, incluindo:

- Simplificação da Infraestrutura: Os servidores de hiperconvergência integram armazenamento, computação e virtualização em uma única plataforma, reduzindo a complexidade da infraestrutura de TI.
- Redução de Custos: Consolidar recursos em um único sistema pode reduzir os custos operacionais e de manutenção, além de otimizar o uso de energia e espaço físico nos data centers.
- Escalabilidade: Os sistemas de hiperconvergência são altamente escaláveis, permitindo que as organizações aumentem facilmente a capacidade de processamento e armazenamento conforme suas necessidades crescem.
- Desempenho Aprimorado: A arquitetura integrada dos servidores de hiperconvergência pode resultar em melhor desempenho e menor latência para cargas de trabalho virtualizadas.
- Gerenciamento Simplificado: Uma única interface de gerenciamento para toda a infraestrutura simplifica as operações de TI, reduzindo o tempo e os recursos necessários para gerenciar o ambiente.
- Resiliência e Disponibilidade: Os sistemas de hiperconvergência geralmente incluem recursos de redundância e alta disponibilidade, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de falha de hardware.

4.6. Com o aumento da demanda pelos serviços prestados pela SESAU nos últimos anos, torna-se necessário realizar investimentos em recursos tecnológicos para melhorar a qualidade e eficiência na prestação desses serviços. O aumento na demanda tem exigido uma maior utilização dos recursos computacionais em operação.

4.7. Para cumprir com excelência sua missão, a SESAU possui diversas competências, como desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação; implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual. Para hospedar esses sistemas usamos máquinas virtuais que hospedam os diversos sistemas da SESAU como por exemplo HOS PUB, E-consumo, SIAD, Painel Chamador e outros, contudo existe um aumento significativo de sistemas que estão sendo implementados e serão reforçados com a fábrica de software que iniciará em breve.

4.8. A SESAU opera uma rede em MPLS altamente integrada, buscando a eliminação dos servidores de arquivos locais nas unidades de saúde. A aquisição de um servidor de hiperconvergência surge como uma solução crucial para resolver essa problemática, considerando os recorrentes casos de perda de dados nas unidades hospitalares. A implementação deste novo servidor não apenas fortalecerá a segurança e a disponibilidade dos dados, mas também otimizará significativamente a eficiência operacional e a gestão de recursos tecnológicos da SESAU.

4.9. No momento, contamos com o parque de servidores da SETIC, que adota tecnologias de hiperconvergência, integrando equipamentos, sistemas de virtualização, armazenamento de dados e comunicação de rede. Para expandir nossa capacidade, estamos aproveitando o datacenter da SETIC para criar um cluster, uma vez que a SESAU dispõe apenas de um servidor de hiperconvergência atualmente.

4.10. A SESAU adquiriu seu único servidor de hiperconvergência em 2021, conforme o processo 0036.304251/2020-13. O servidor adquirido foi um modelo TIPO 1 HIPERCONV da marca NUTANIX - N/S: PIO-NX8135G7-6240-NI22.

4.11. Seguindo as diretrizes estabelecidas na PAS 2024, que contempla a aquisição de servidores de hiperconvergência, o planejamento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação prevê a compra de dois servidores híbridos e dois servidores all flash."

4.12. Adicionalmente, destaca-se a crescente necessidade de garantir a segurança e integridade dos dados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A perda recorrente de informações em unidades hospitalares demonstra a fragilidade das infraestruturas descentralizadas, tornando indispensável a centralização segura das informações em ambientes resilientes e controlados.

4.13. A SESAU opera atualmente com uma rede MPLS de alta integração, cujo objetivo é eliminar os servidores locais das unidades de saúde, centralizando os dados em estruturas seguras e de alta disponibilidade. A aquisição de novos servidores hiperconvergentes se apresenta, portanto, como um investimento essencial para mitigar riscos operacionais, garantir a escalabilidade dos serviços e alinhar a infraestrutura de TI com as diretrizes de governo digital.

4.14. Conforme estabelecido na PAS 2024, o planejamento da CTI contempla a aquisição de dois servidores híbridos e dois servidores all flash. A escolha

estratégica por essas tecnologias visa atender demandas diferenciadas: enquanto os servidores híbridos oferecem bom custo-benefício para cargas gerais, os modelos all flash são ideais para aplicações críticas que exigem alta performance e baixa latência.

4.15. Em termos estratégicos, essa modernização está alinhada ao Plano Estadual de Saúde Digital, ao Plano de Transformação Digital do Governo de Rondônia e às melhores práticas em governança de TI, como ITIL, COBIT e ISO/IEC 27001. Com essa estrutura, a SESAU estará mais bem preparada para atender às demandas crescentes da população, oferecendo serviços de saúde cada vez mais integrados, eficientes e seguros, com respaldo em uma infraestrutura tecnológica moderna e escalável.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. O alinhamento com as necessidades tecnológicas para a aquisição de servidores hiperconvergentes e serviços correlatos para a Secretaria de Estado da Saúde deve ser focado em garantir que a solução suporte de forma eficiente os sistemas e demandas específicas da área de saúde, atendendo a requisitos de segurança, escalabilidade, desempenho e compliance. A SESAU gerencia sistemas críticos, como o Prontuário Eletrônico do Paciente, bancos de dados de pacientes, registros de exames e imagens médicas, que demandam alta disponibilidade e desempenho constante.

5.3. O Servidor Hiperconvergente All Flash atenderá essas necessidades com baixa latência, performance consistente e rápida recuperação de falhas, garantindo a continuidade dos serviços de saúde 24/7. Esse tipo de servidor melhora desempenho para aplicações críticas e acesso rápido a grandes volumes de dados, como exames de imagem e históricos médicos.

5.4. A Secretaria lida com informações sensíveis e deve garantir conformidade com a LGPD e outras normativas, evitando vazamentos e acessos não autorizados. O Software de Hiperconvergência inclui recursos avançados de segurança como criptografia de dados, isolamento de máquinas virtuais e controle de acesso, além de integração com sistemas de monitoramento e prevenção de incidentes. Garantindo de que os dados dos pacientes e registros de saúde estão protegidos conforme as regulamentações.

5.5. A infraestrutura da Secretaria deve ser fácil de gerenciar, com menos esforço manual da equipe de TI, permitindo maior foco em inovação e serviços. A automação de tarefas repetitivas, como provisionamento de recursos, gerenciamento de armazenamento e backups automatizados, facilita o dia a dia da equipe de TI. Assim Reduzindo o tempo gasto com manutenção e maior eficiência na gestão de recursos.

5.6. Os Serviços de saúde não podem sofrer longas interrupções, então a infraestrutura deve ter robustez contra falhas e permitir recuperação rápida em casos de incidentes. O Servidor Hiperconvergente All Flash e convencional proporciona alta resiliência com tolerância a falhas, recuperação automática e backups distribuídos. Minimização o tempo de inatividade e proteção contra perdas de dados em situações de falhas ou desastres.

5.7. A Secretaria precisa garantir que, além da instalação inicial, a infraestrutura receba suporte contínuo para manutenções e upgrades. Os Serviços de Instalação e Suporte garante que a implementação deve ser realizada por uma equipe especializada, seguida de treinamento para a equipe interna e suporte contínuo para garantir a operação eficiente.

5.8. O Custo Total de Propriedade (TCO) e Eficiência Operacional: A escolha da solução deve considerar não apenas o custo inicial, mas também a manutenção a longo prazo, economia de energia e gestão de recursos.

5.8.1. Eficiência de servidores hiperconvergentes: Combinações de armazenamento, computação e rede em uma única solução diminuem a necessidade de diferentes tipos de hardware, resultando em economia no consumo de energia e manutenção.

5.8.2. Impacto esperado: Redução de custos operacionais, ao mesmo tempo que se mantém a eficiência e a performance da infraestrutura.

5.9. Conclusão:

5.9.1. O alinhamento das soluções de servidores hiperconvergentes, softwares de hiperconvergência e serviços de instalação com as necessidades tecnológicas da Secretaria de Saúde resulta em uma infraestrutura de TI moderna, escalável, segura e eficiente. Esses servidores oferecerão suporte robusto aos sistemas de saúde, proporcionando maior continuidade, segurança dos dados, flexibilidade para expansão e uma gestão simplificada, tudo dentro dos parâmetros de compliance e controle de custos.

5.10. Diante do exposto, conclui-se que a referida contratação se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

6.2. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.3. A contratação de uma solução hiperconvergente All Flash, servidor hiperconvergente, software de hiperconvergência e serviços de instalação para a Secretaria de Estado da Saúde deve ser realizada de forma integrada e por um único fornecedor, devido a uma série de fatores críticos que afetam diretamente a eficiência, segurança e continuidade das operações da infraestrutura de TI.

6.4. A Integração Total da Solução coerência entre componentes: A solução hiperconvergente envolve a integração de diferentes componentes (servidores, software e serviços) que precisam funcionar de maneira perfeitamente orquestrada. Ao contratar diferentes fornecedores para cada parte da solução, aumentam-se os riscos de incompatibilidades técnicas, falhas de comunicação e dificuldades na integração entre os diversos componentes.

6.5. Desempenho otimizado: A combinação de hardware e software hiperconvergentes de um único fornecedor garante que a solução seja otimizada e ajustada de acordo com os requisitos de desempenho da Secretaria. Soluções fragmentadas podem levar a problemas de performance, uma vez que diferentes fornecedores podem não oferecer um nível de otimização integrado.

6.6. Responsabilidade Unificada e Garantia de Suporte evitar lacunas de responsabilidade quando múltiplos fornecedores estão envolvidos, cada um é responsável apenas por uma parte da solução. Isso pode resultar em lacunas de responsabilidade, com um fornecedor jogando a culpa no outro em caso de falhas ou problemas. Com um único fornecedor, há clareza na responsabilidade por todo o sistema, garantindo que qualquer problema seja resolvido rapidamente e sem disputa entre diferentes prestadores.

6.7. Suporte técnico eficiente um único fornecedor pode fornecer suporte técnico para todo o ambiente, tanto para hardware quanto para software, facilitando o diagnóstico e a resolução de problemas. Diferentes fornecedores podem ter prazos e procedimentos diferentes, complicando o processo de suporte.

6.8. Desta forma, o agrupamento de elementos que compõem a mesma solução, compõe a melhor estratégia da Administração, quando a adjudicação de itens isolados onera o “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, vide o ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara.

6.9. Sendo assim, o presente objeto mostra-se tecnicamente inviável a sua divisão. Assim, optou-se pela contratação pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com base na pesquisa realizada no item 7 deste Estudo, foi possível identificar que a solução proposta consiste na **aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de Servidor de Hiperconvergência, serviços de instalação e assistência técnica**, composta por servidores, software de virtualização, serviços de instalação e suporte técnico especializado. Esta solução visa atender à necessidade crescente de processamento, armazenamento e segurança das informações na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), de forma escalável, segura e eficiente. Tendo como objetivo de atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

8.2. A arquitetura de hiperconvergência representa uma tecnologia consolidada no mercado, que integra, em um único appliance, recursos de computação, rede e armazenamento, com gerenciamento centralizado. Trata-se de uma solução **modular, expansível e de alta disponibilidade**, que permite virtualizar todos os elementos de um data center tradicional, otimizando o uso dos recursos de TI e possibilitando rápida adaptação à evolução da demanda institucional.

8.3. A contratação contempla a aquisição dos seguintes componentes principais:

SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH	Unid.	02
SERVIDOR HIPERCONVERGENTE	Unid.	02
SOFTWARE DE HIPERCONVERGÊNCIA	Unid.	04
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Unid.	04

8.4. Essa composição permitirá à SESAU aprimorar sua capacidade de hospedagem de sistemas essenciais, como HOS PUB, E-Consumo, SIAD e Painel Chamador, além de prover infraestrutura adequada para o crescimento previsto com a futura operação da fábrica de software.

8.5. Essa arquitetura visa ampliar significativamente a capacidade de processamento da CTI/SESAU, oferecendo:

- **Alta disponibilidade**, com recursos nativos de failover, replicação de dados e redundância em hardware e software;
- **Escalabilidade horizontal**, com possibilidade de expansão do cluster sem interrupção dos serviços;
- **Gerenciamento centralizado**, com interface gráfica unificada e integração com as soluções da SETIC;
- **Segurança reforçada**, atendendo aos requisitos da LGPD, com criptografia de dados, controle de acesso e rastreabilidade de logs;
- **Integração com infraestrutura de containers**, preparando o ambiente para workloads modernos baseados em Kubernetes e Docker.

8.6. A escolha por uma solução hiperconvergente atende tanto às necessidades operacionais imediatas quanto à visão estratégica de longo prazo da SESAU, alinhando-se ao Plano Estadual de Saúde Digital e às diretrizes do Governo Digital do Estado de Rondônia.

8.7. A solução garante a **aderência às normas técnicas e de segurança da informação**, incluindo a LGPD, e está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, padronização, sustentabilidade e escalabilidade** previstos na legislação vigente. Os equipamentos e softwares ofertados deverão cumprir requisitos mínimos de interoperabilidade, disponibilidade, suporte técnico e garantia estendida. Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços garante que a Administração Pública adquira os bens e serviços na medida exata de sua necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

8.8. Ainda trazemos à baila a justificativa técnica fundamentada pela Coordenador de Inovação e Tecnologia da Informação SESAU-CITI no que se refere a escolha da Solução Hiperconvergente.

8.9. A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), visando manter o alinhamento tecnológico e a padronização estabelecida pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, adota o uso de servidores hiperconvergentes, conforme a arquitetura atualmente empregada por aquele órgão.

8.10. Os sistemas da Secretaria de Estado da Saúde dependem da infraestrutura de servidores da SETIC para seu pleno funcionamento. Dessa forma, a adoção de uma solução distinta implicaria em incompatibilidades técnicas, aumento da complexidade de gestão, além de custos adicionais significativos para o Estado, devido à necessidade de aquisição, implantação e manutenção de uma nova estrutura tecnológica paralela.

8.11. Considerando esses fatores, a adoção da solução hiperconvergente é a alternativa mais eficiente, economicamente viável e tecnicamente adequada para atender às demandas da SESAU, além de promover a integração, a escalabilidade e a alta disponibilidade dos serviços essenciais à saúde pública.

8.12. Em face a estratégia de tornar nossa operação cada vez mais digital, a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, passou a adotar uma arquitetura hiperconvergente através da aquisição, em 2021, sendo ela atualmente responsável por sustentar e garantir a continuidade operacional de todas nossas aplicações e serviços digitais de produção.

8.13. A arquitetura empregada tem sido benéfica do ponto de vista operacional e financeiro a este órgão, pois a possibilidade de execução das distintas funcionalidades em conjunto ao crescimento sob demanda, nos permite efetuar ajustes e aquisições de modo planejado, previsível e sistemático, garantindo a habilidade de alinharmos nossa estratégia de futuro com a evolução tecnológica necessária para alcançar nossos objetivos.

8.14. Considerando que a SETIC é o órgão central e responsável por manter a infraestrutura tecnológica do estado, conforme a **Lei Complementar nº 965, de 2017**.

Art. 114-A À Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, Órgão de nível estratégico e tático, responsável por exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, compete:

XII - planejar, estruturar e manter a infraestrutura tecnológica e operacional do Governo do Estado de Rondônia, bem como operar e controlar sua estrutura de datacenter e interconexão de redes, mantendo a disponibilidade de seus ativos e garantindo a segurança das credenciais de acesso, da comunicação de dados e voz;

8.15. **Comparativo Técnico entre Soluções de Infraestrutura de Servidores**

Critério	Servidores Convencionais (Tradicionais)	Infraestrutura Convergente	Infraestrutura Hiperconvergente (HCI)
Arquitetura	Separação entre servidores, armazenamento e rede	Integração parcial de hardware e software	Integração total de computação, rede, e armazenamento em um único ambiente
Escalabilidade	Limitada e complexa	Moderada	Alta escalabilidade horizontal e vertical
Facilidade de Gerenciamento	Alta complexidade, múltiplos pontos de controle	Gestão centralizada parcial	Gestão unificada com painéis intuitivos
Custo Inicial	Baixo/moderado	Alto	Moderado a alto, mas com TCO menor no longo prazo
Custo de Manutenção	Alto (diversas soluções e contratos)	Alto	Reduzido devido à centralização e automação
Alta Disponibilidade	Depende de configurações manuais	Parcialmente disponível	Nativa, com failover automatizado
Tempo de Implementação	Longo (diversos fornecedores e integrações)	Médio	Curto, com provisionamento ágil
Alinhamento com a SETIC	Baixo	Parcial	Total, pois segue o padrão adotado
Eficiência Operacional	Média	Alta	Muito alta, com automação e orquestração

8.16. O presente escopo contempla a aquisição de Servidor de Hiperconvergência, incluindo serviços de instalação e assistência técnica especializada, destinados a atender às demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.17. A solução incluirá a prestação de assistência técnica de forma abrangente e contínua, desde a instalação inicial dos equipamentos até o suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual. Estão contemplados neste escopo a resolução de incidentes, a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a execução de atualizações de sistemas e softwares necessárias para garantir a máxima disponibilidade e desempenho dos servidores hiperconvergentes.

8.18. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço,

zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.19. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

8.19.1. **Servidores Hiperconvergentes**

8.19.1.1. **Requisitos Gerais:**

- Cada equipamento deverá possuir, ao menos, 02 (duas) interfaces de rede 25/10/1 Gigabits por segundo ethernet SFP28, por nó. Elas deverão vir acompanhadas de cabos DAC ou transceivers 25GBase-SR SFP28 e fibras OM3 LC-LC UPC de 3,0 metros ou superior, compatíveis com os equipamentos de comutação ofertados;
- Possuir uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar.
- Deverá vir acompanhada de "patch cord" CAT-6 de 5,0 metros;
- Uma das portas Ethernet para comunicação com a rede externa, deverá funcionar como redundância da porta IPMI dedicada ou similar, permitindo o acesso aos recursos IPMI em caso de falhas na comunicação com a porta IPMI dedicada;
- Possuir fontes de alimentação hot-swap bivolt com potência suficiente para comportar as configurações solicitadas e ventiladores em quantitativos redundantes;
- Deve possuir chassi que permita instalação rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- Cada chassi deve possuir no mínimo 1 (um) nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e armazenamento da solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), memória (RAM), discos locais (NVME e HDD), interfaces de comunicação (NICs) e software hiperconvergente;
- Deverá ser homologado, compatível e integrável para a execução com o software de hiperconvergência previsto na contratação;
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo um kit de fixação para rack, trilhos para montagem do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção, cabos de alimentação elétrica;
- Possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico;
- Deverá ser entregue o hardware da última geração disponível no mercado, possibilitando o maior tempo de vida útil possível com suporte técnico ativo;

8.19.2. **Recursos físicos por equipamento:**

- Possuir 02 (dois) processadores físicos idênticos, onde cada um deverá respeitar as seguintes especificações:
- Deverá ser da mesma fabricante da placa mãe do servidor e deverão possuir litografia de última geração disponível;
- Deverá suportar a instalação de memórias ECC;
- Deverá suportar o uso de memória persistente e não persistente;
- Deverá suportar o dobro de threads referente ao quantitativo de núcleos entregues; Deverá suportar conjunto de instrução de 64-bits (sessenta e quatro bits), AVX, AVX2 e AVX-512;
- Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos de processamento a um relógio base de: No mínimo, 2,5 GHz;
- Deverá possuir cache L3 de, no mínimo, 37,5 MB ou superior;
- Deverá possuir, no mínimo, 3 enlases/barramentos de interconexão entre processadores;
- Deverá possuir um TDP, máximo, de 185 W;
- Deverá ser entregue com memória RAM DDR5 ECC 4800Mhz em quantitativos idênticos entre os processadores, por equipamento ofertado;
- Os DIMMs ofertados deverão possuir velocidade idêntica, ou superior, a velocidade de memória suportada pelo processador;
- Deverá ser entregue com, no mínimo, 1.024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM instalada;
- Os DIMMs poderão ser RDIMM ou LRDIMM, desde que a oferta contenha pentes idênticos em toda sua conjuntura.

8.19.2.1. **Recursos Individuais – Servidor Hiperconvergente All Flash (item 01 (um)):**

- Cada servidor deverá ser entregue com, no mínimo, 12 (doze) discos SSD SATA 6Gb/s, ou superior, com 7.68 TB de armazenamento bruto.

8.19.2.2. **Recursos Individuais – Servidor Hiperconvergente (item 02 (dois)):**

- Cada servidor deverá ser entregue com, no mínimo, 4 (quatro) discos SSD SATA 6Gb/s, ou superior, com 3.84 TB de armazenamento bruto;
- Cada servidor deverá ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) discos mecânicos SATA 6Gb/s, ou superior, com 12 TB de armazenamento bruto.

8.19.3. **Software de Hiperconvergência**

8.19.3.1. **Requisitos Gerais:**

- Todos os softwares deverão ser executados nos equipamentos hiperconvergentes previstos nesta contratação, conforme suas especificidades;
- Todos os softwares previstos na contratação devem ser homologados para os hardwares propostos;
- Serão aceitas apenas soluções de appliances de hiperconvergência, ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim;
- Serão aceitos somente appliances homologados para uso com a solução de SDS (software defined storage) ofertada;
- Todas as soluções previstas deverão ser compatíveis com gerenciamento através de uma única interface centralizada. Deverá ser compatível com o Hypervisor Nutanix AHV com Armazenamento definido por Software Nutanix AOS, versão 6.5 ou superior
- Deverá ser integrável a plataforma de gerenciamento Prism em execução na SETIC-RO; Toda a oferta entregue deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia da fabricante;
- Os licenciamentos de software poderão ser entregues na modalidade assinatura/subscrição ou perpétuo;
- O licenciamento de subscrição somente será aceito caso ao final do contrato a solução, como um todo, não deixe de operar ou perca funcionalidades específicas em detrimento da sua modalidade de licenciamento;
- Todas os parâmetros foram especificados em seu requisito mínimo, podendo sempre serem entregues quantidades superiores;
- Todas as entregas devem ser executadas de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais;
- Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este certame.

8.19.3.2. **Requisitos de Armazenamento:**

- A solução deve ser constituída de recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, e deve prever recursos de recuperação contra desastres em caso de falha;

- Replicar automaticamente todas as gravações para um ou mais servidores do cluster, utilizando as interfaces de maior velocidade (throughput) presentes em cada um dos servidores, ou com no mínimo 10Gbps Ethernet;
- Garantir que os dados estejam sempre gravados em mais de um servidor ao mesmo tempo, se houver mais de um chassi ou servidores os dados deverão ser gravados preferencialmente nos equipamentos adjacentes, permitindo o pleno funcionamento do ambiente mesmo com a total indisponibilidade de um ou dois servidores, dependendo da configuração;
- Permitir a escolha de 02 (duas) e 03 (três) réplicas de dados, dependendo da configuração e da disponibilidade desejada;
- Suportar, no mínimo, 1TB (um terabyte) de buffer de escrita para suportar uma grande quantidade de gravações aleatórias, de modo que este buffer seja replicado para outros nós no mesmo cluster;
- Deverá permitir a criação de no mínimo 3 (três) volumes de dados (datastore) com diferentes características e propriedades de otimização de espaço e desempenho habilitados ou desabilitados;
- Ser constituído de equipamentos com tecnologia modular que permitam sua expansão sem interrupções dos serviços de rede e aplicações, com detecção de inclusão de novos appliances;
- A solução em cluster deverá permitir, dentro de um mesmo cluster físico e lógico, a interoperabilidade de equipamentos com distintas configurações de recursos internos, como processadores, memórias e diferentes tipos de discos, appliances híbridos (diferentes tipos de discos) e appliances all-flash (discos SSD);
- Deverá suportar as tecnologias de deduplicação e compressão de dados inline e pós processada a fim de otimizar o armazenamento;
- As tecnologias de deduplicação e compressão deverão permitir sua execução mútua e exclusiva, onde seja possível habilitar uma ou outra e ambas concomitantemente;
- Caso a solução não permita a independência no uso das tecnologias, será aceita a entrega de 30% de área adicional líquida para suprir as perdas de aplicações que não tenham ganho com uma das funcionalidades, mas irão consumir recursos;
- As tecnologias de deduplicação e compressão deverão ser globais para a capacidade líquida entregue;
- Não serão aceitas soluções que, em caso de falhas de disco, indisponibilizem outros discos, ou agrupamentos deles, do mesmo servidor os quais detenham as tecnologias de deduplicação e/ou compressão habilitadas;
- Deverá suportar QoS (Quality of Service) a fim de limitar a quantidade de I/Os que uma determinada máquina virtual, ou conjunto de máquinas virtuais da infraestrutura;
- A solução deverá permitir o emprego de técnicas de Erasure Coding, otimizando o armazenamento de aplicações não sensíveis a latência de escrita;
- Deverá possuir componente lógico distribuído e sincronizado entre os servidores do cluster, de modo a sustentar operações de escritas excessivas, uni-las e armazená-las de modo íntegro;
- Deverá possuir mecanismos de distribuição uniforme automática dos dados dentro do cluster;
- Deverá possuir funcionalidade de criação de cópias no tempo, onde os dados protegidos não são movimentados e as operações de escritas subsequentes são redirecionadas para não afetar o desempenho geral da solução;
- Deverá permitir a execução de clones de instâncias virtuais, a partir de cópias criadas no tempo, sem a necessidade de movimentar dados para executar tal funcionalidade;
- Deverá permitir o acesso as áreas de armazenamento via protocolo iSCSI, em nível de blocos a uma ou mais instâncias virtuais e físicas (externas ao ambiente integrado), visando atender aplicações em alta disponibilidade;
- Deverá monitorar automaticamente os acessos as operações de leitura do cluster, onde caso tais requisições, idênticas, ocorram simultaneamente por duas ou mais VMs distintas, em direção a um terceiro elemento da infraestrutura, tais dados deverão ser alocados em caches locais dinamicamente, acelerando o acesso das próximas requisições. A funcionalidade deverá permitir seu desligamento sob demanda;
- Permitir ao usuário final de uma determinada máquina virtual, restaurar arquivos armazenados em snapshots a partir da máquina virtual em execução. Essa funcionalidade deve exigir mínima intervenção manual do administrador da solução de armazenamento.

8.19.3.3.

Requisitos de Replicação de Dados:

- Deverá ser fornecida funcionalidade de replicação local realizando clones e snapshots com proteção dos dados da máquina virtual;
- A solução deve prover as funcionalidades de Thin Provisioning e Serviços de Cópias de dados;
- A solução deverá vir acompanhada de software de proteção de dados capaz de realizar a replicação local em nível de VM (Virtual Machine) ou bloco entre os volumes usando uma tecnologia que registra cada gravação para recuperação posterior em qualquer point-in-time;
- Permitir a configuração de frequências de replicação síncronas e assíncronas, onde no caso da replicação assíncrona a solução deverá permitir RPOs de: 01 (um) minuto; 05 (cinco) minutos; 15 (quinze) minutos; 01 (uma) hora.
- Deverá suportar replicação remota assíncrona e síncrona no nível de máquina virtual ou grupo de máquinas virtuais;
- Deverá permitir a replicação com proteção point-in-time para outra localidade através de rede IP;
- Deverá permitir a configuração de um grupo ou domínio de proteção de instâncias virtuais, que poderão ser protegidas por cópias point-in-time, bem como replicadas para um cluster remoto;
- Deverá permitir a proteção de 200 (duzentas) máquinas virtuais em um único grupo;
- Deverá proteger, por cópias point-in-time, simultaneamente todas as máquinas virtuais pertencentes ao grupo;
- Deverá contemplar, também, a proteção nativa de máquinas virtuais consistentes com aplicações, onde há proteção dos dados em memória a partir da movimentação das operações de escrita para disco, de sistemas operacionais Linux e Windows. A execução da funcionalidade deverá ocorrer pela plataforma de hiperconvergência;
- Deverá permitir a replicação assíncrona de um grupo de instâncias, concomitantemente.
- Deverá permitir a configuração de uma entidade capaz de centralizar todo o fluxo do tráfego replicado entre clusters distintos, convergindo assim os recursos para um único ponto focal. Esse recurso centralizado deverá posteriormente redirecionar o tráfego corretamente para os equipamentos específicos do cluster de contingência;
- Deverá permitir a configuração de múltiplos destinos de replicação e replicações bidirecionais;
- Deverá permitir ajustar o consumo de banda em replicações; Deverá permitir o mapeamento de placas de rede com alterações entre clusters distintos, evitando assim possíveis conflitos de rede em uma arquitetura de recuperação de desastres;
- Deverá permitir a existência de frequências distintas de replicação para instâncias virtuais em grupos diferentes; Deverá permitir a configuração de entidades para o controle de cenários de split-brain, onde há a existência de falha de rede, mas ambos clusters se mantêm ativos e devem ser coordenados corretamente para que uma aplicação não corrompa;
- Deverá permitir a automação da funcionalidade de replicação, respeitando as seguintes características:
- Configurar as entidades centrais responsáveis pelo controle e gestão dos processos de replicação entre clusters;
- Definir a sequência de inicialização de múltiplas máquinas virtuais, onde em um evento de failover, as demais máquinas não pertencentes a um conjunto deverão ser inicializadas somente após as prioritárias;
- Construir scripts para execução automática nas máquinas virtuais como parte do processo de automação, como por exemplo, após a inicialização uma máquina tem seu servidor DNS alterado, tem sua conexão com banco de dados modificada para uma nova instância e até mesmo seu registro de domínio

ocorre com um domínio secundário do cluster secundário;

- Construir diferentes scripts, para ambientes de produção e para ambientes de testes, onde no cenário de teste não há impacto real no ambiente;
- Configurar a correta replicação da rede das máquinas virtuais, permitindo a restauração delas em subredes pré-definidas, seja com alteração ou sem de tais parâmetros;
- Fomentar cenários de testes, de failover planejados e de failovers não planejados (desligamento do site principal), onde todos eles deverão estar automatizados para a execução das rotinas de failover e fallback.

8.19.3.4.

Requisitos de Segurança da Informação:

- Prover criptografia a nível de cluster ou volume de dados existentes, seja via hardware ou software. A solução deverá possuir gerenciador de chaves KMS nativo, caso contrário será aceita a entrega de servidores externos redundantes para executar essa função;
- Deverá prover funcionalidade para a implementação de módulo TPM (Trusted Platform Module) virtual;
- Deverá possuir compatibilidade para o emprego de “Credential Guard” com máquinas virtuais Windows, permitindo isolar as credenciais de acesso do restante do sistema operacional;
- Suportar microssegmentação para prover controle granular e governança de todo o tráfego de entrada e saída de uma máquina virtual (VM) ou grupos de máquinas virtuais (VMs).

8.19.3.5.

Requisitos de Gerenciamento:

- Ser fornecida licença de software para gerenciamento centralizado avançado de um cluster, facilitando a tarefa de administração diária dos clusters localizados localmente ou distantes geograficamente;
- Possuir console de administração WEB em alta disponibilidade, utilizando o método de acesso HTTPS, com certificados gerados e auto assinados ou importados de uma unidade certificadora; Disponibilizar acesso ao sistema operacional da solução através do protocolo padrão SSH (Secure Shell) ou similar;
- Permitir integração com Microsoft Active Directory da Microsoft ou OpenLDAP para autenticação, ou então, utilizar autenticação local;
- Suportar autenticação de 2 (dois) níveis, permitindo a autenticação e controle de acesso através da combinação de dispositivos de segurança física e senhas de acesso;
- Deve ter ferramenta unificada de monitoração e atualização de todo hardware e software da solução, que gerencie no mínimo os seguintes itens: atualização da BIOS dos nós, atualização de firmware dos componentes, atualização do software de virtualização, do armazenamento definido por software (software defined storage-SDS) e atualização do próprio software de governança;
- Todas as atualizações devem estar homologadas pelo fabricante da solução. Esta ferramenta deve ser gráfica, com suporte a apresentação de visões do hardware físico dos nós, suporte a troca de drives, com controle do inventário, com ferramenta de diagnóstico e com módulo para a adição de novos nós;
- A solução deverá ser pré-integrada fisicamente e logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante permitindo o acesso ao portal de configuração da solução como um todo imediatamente após a energização e conexão física e lógica do sistema;
- Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados;
- A solução deve oferecer solução de gerenciamento integrada, licenciada para gerenciar inclusive múltiplos clusters;
- Monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fornecedor a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção;
- Deve oferecer portal de acesso do próprio fornecedor para download de atualizações e de softwares agregados;
- A ferramenta de gerenciamento, local, deve fornecer um dashboard reportando a utilização dos recursos do cluster como CPU, Memória, Armazenamento, IOPS do cluster, largura de banda do cluster, latência do cluster e informações sobre o virtualizador empregado e os alertas de saúde;
- A Licitante deve fornecer atualização de todos os componentes (Firmware, e softwares de virtualização que fazem parte da solução) em forma de pacote com instalação assistida.

8.19.3.6.

Software de Virtualização:

- Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a execução da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais no cluster hiperconvergente;
- O licenciamento entregue deverá ser compatível com o licenciamento existente na SETIC-RO, de modo a permitir a gestão integrada da solução. Caso seja necessário atualizar o ambiente atual para comportar a expansão prevista, esse serviço deverá estar incluso na oferta;
- Cada unidade de licenciamento desse software deverá contabilizar 1 (um) servidor ao qual ela será aplicada, independentemente do tipo de equipamento ao qual ela foi aplicada;
- Deverá permitir a criação de máquinas virtuais com múltiplas placas de rede, bem como permitir que elas possam usar diferentes redes em um mesmo servidor;
- Deverá permitir a criação de instâncias virtuais com sistemas operacionais executados com instruções de 32 e 64 bits;
- Deverá permitir o provisionamento de sistemas operacionais como:
- Microsoft Windows 2012 R2, 2016 e 2019;
- Microsoft Windows 7, 8 e 10; Red Hat Enterprise Linux 7.x e superiores;
- CentOS 7.x e superiores; Ubuntu 12.x e superiores; FreeBSD 10.x;
- SUSE Enterprise Linux 12;
- Oracle Linux 7.x e superiores; Debian 9.x. Deverá permitir a alocação dinâmica, on-line, de memória e processamento para as máquinas virtuais existentes, desde que o sistema ou software executado na instância suporte também;
- O sistema operacional que sustenta o cluster deverá vir configurado em módulo dedicado redundante para hospedá-lo. O módulo deverá ser entregue em tecnologia flash;
- Permitir que máquinas virtuais tenham acesso não uniforme à memória RAM;
- Deverá permitir o provisionamento de, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) máquinas virtuais simultaneamente;
- Deverá permitir a execução de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) máquinas virtuais simultaneamente em um único host do cluster;
- Deverá possuir funcionalidade de priorização de inicialização, bem como o atraso de encerramento de uma máquina virtual em detrimento de outras em um elemento do cluster;
- Deverá permitir a alocação de GPUs virtuais em VMs, ou o acesso direto da VM ao componente físico, de modo nativo da plataforma;
- Deverá suportar o provisionamento de VMs com BIOS e VMs com UEFI;
- Deverá permitir o provisionamento de máquinas virtuais, e grupos de máquinas virtuais, em equipamentos específicos com o propósito de respeitar licenciamentos de aplicações. Em caso de falha do equipamento, a máquina virtual não deverá ser migrada para outro equipamento remanescente;
- Deverá permitir a inicialização, a reinicialização, o reset, o desligamento da VM e o desligamento do sistema operacional dela;

- Deverá possuir mecanismos de defesa integrados a sistemas operacionais Microsoft para evitar ataques do tipo Pass-the-Hash;
- Deverá permitir a inicialização segura de sistemas operacionais (Secure Boot);
- Deverá permitir a configuração da inicialização de uma VM pela rede, em um ambiente de execução prévio a execução do sistema operacional (PXE);
- Deverá permitir a exportação de VMs para o formato OVA;
- Deverá permitir a instalação de um conjunto de drivers ou firmwares, da mesma fabricante, os quais deverão conter recursos para permitir a restauração de arquivos individuais de VMs por um usuário, agentes de consistência (Windows e Linux), e drivers de mobilidade de instâncias;
- Suportar a tecnologia de snapshot nativos do Hypervisor; Permitir ajustes automáticos de armazenamento e balanceamento dinâmico das cargas de trabalhos do armazenamento;
- Permitir a adição de novos servidores no cluster sem a parada do ambiente;
- Permitir criar uma área de armazenamento compartilhada, distribuída e otimizada para ambientes virtuais;
- Permitir o agrupamento dos volumes lógicos de todos os servidores no cluster provendo uma área de armazenamento comum para o ambiente virtual;
- Arquitetura altamente resiliente permitido suportar falhas de discos, controladores, servidores e placas de rede, garantindo a total integridade dos dados;
- Possuir mecanismo de redundância e proteção de dados nativo que armazena cópias dos dados em diversos discos e hosts do cluster de forma transparente, ou seja, sem degradação de desempenho;
- Possuir detecção de erros em disco e garantir a movimentação automática das informações/dados;
- Permitir balanceamento de forma automatizada à medida que o consumo das cargas de trabalho (processamento e armazenamento) evoluam, a fim de cumprir e garantir os requisitos das máquinas virtuais;
- Permitir ampliar a capacidade do armazenamento virtual distribuído adicionando servidores físicos ao cluster;
- A solução de virtualização de armazenamento deverá ser gerenciada através de uma console central via web;
- Permitir upgrades não disruptivos; Deverá ser fornecido licenciamento do software de virtualização na versão mais completa para todos os servidores do ambiente de armazenamento distribuído.

8.19.3.7. **Portal de Infraestrutura como Serviço:**

- A solução deve possibilitar o provisionamento de recursos computacionais e possuir as seguintes características:
- Definir repositórios externo de autenticação para usuários – Active Directory da Microsoft;
- Gerenciar catálogos de objetos (ISO ou Discos);
- Criar grupos de trabalho;
- Alocar recursos de CPU, memória e armazenamento por grupos de trabalho;
- Definir permissões de acesso por grupo de trabalho;
- Criar máquinas virtuais por grupo de trabalho;
- Interagir com as máquinas virtuais conforme o grupo de trabalho;
- Segregar grupos de trabalho

8.19.3.8. **Plataforma de Orquestração de Contêineres:**

- Deverá ser entregue uma plataforma de provisionamento de containers, integrada a plataforma de virtualização, que facilita a implementação de clusters orientados a produtos como Docker, OpenShift ou Kubernetes;
- A plataforma deverá permitir a criação de múltiplos clusters com os seguintes parâmetros:
- A fabricante da solução deverá, comprovadamente, pertencer a categoria de membro da CNCF (Cloud Native Computing Foundation);
- Ingestão automática da plataforma docker em nós do cluster;
- Seleção de sistemas operacionais, bem como suas distintas versões de microcódigo para implementação automática, sendo compatível com sistemas Linux;
- Seleção das configurações de rede do cluster de containers;
- Seleção do tipo de armazenamento persistente a ser empregado em containers;
- Seleção da quantidade de nós dos tipos “Configurações”, “Mestre” e “Trabalhadores” serão implementados simultaneamente;
- Seleção dos recursos computacionais de cada nó, como processamento, memória e armazenamento;
- Adição e remoção de instâncias do cluster de containers;
- A plataforma de containers deverá permitir a criação de alertas, facilitando a gestão do cluster;
- A plataforma de containers deverá possuir integração para o acesso através de RBAC, permitindo seu uso completo através de acesso administrativo e permitindo seu uso parcial através de acesso controlado aos demais usuários;
- A plataforma de containers deverá suportar o update concomitante de múltiplos sistemas operacionais existentes no cluster;
- Todo cluster Kubernetes deverá ser instalado com as ferramentas Prometheus, Elasticsearch, Fluent Bit e Kibana (pilha EFK) para monitoração, registro (logging), e alertas. Caso não sejam instaladas com estas ferramentas, deverá ser fornecido com ferramentas semelhantes para exercer as mesmas funções;
- Monitoramento contínuo com alertas exibidos na interface de gestão gráfica;
- Permitir a configuração de clusters com alta-disponibilidade para os master nodes, com ou sem balanceador de carga externo à plataforma;
- Deverá permitir a gestão do ciclo de vida com atualizações das versões de softwares de containers de maneira simples e sem interrupções;
- Prover armazenamento persistente através de integração com Container Storage Interface (CSI), para armazenamento de blocos e arquivos. Também deverá ser possível configurar armazenamento de arquivos compatível com protocolo Simple Storage Service; Permitir filtrar e analisar logs de sistemas, de pods e de nós;
- Deverá fornecer um mecanismo de monitoramento que aciona alertas no cluster Kubernetes; Deverá usar o sistema de monitoramento de saúde para interagir com o suporte do fabricante do cluster objetivando agilizar a resolução de problemas; Permitir escalabilidade (scale-out e scale-in) dos nós pela mesma interface gráfica e por linha de comando (CLI); Deverá preservar a experiência nativa dos usuários de containers com APIs abertas; Permitir desativar autenticação baseada em senha em todos os nós de forma que seja possível estabelecer o uso de chaves SSH com validade de até 24h (vinte e quatro horas).

8.19.3.9. **Software de Proteção de Dados:**

- Características Gerais: Ser nativo ou de terceiros;
- Ser homologado para solução modular hiperconvergente, virtualizador e sistema de armazenamento distribuído;
- Deverá proteger um grupo de, ao menos, 10 (dez) máquinas virtuais por servidor entregue;
- Não deverão existir limites quanto ao uso de agentes, conectores, repositórios de armazenamento e outras tecnologias agregadas a solução.
- Estar habilitada para permitir a instalação de quantos servidores de movimentação de dados e de gerência da solução, quanto forem necessários para

configuração do ambiente a ser protegido, de acordo com as melhores práticas propostas pelo fabricante;

- Ser a última versão disponível, não será aceita a utilização de versões anteriores para cobrir algum item desse descritivo técnico;
- Mostrar na console de gerenciamento a quantidade de licenças adquiridas e utilizadas;
- Caso a solução ofertada necessite de algum banco de dados, o mesmo deverá ser fornecido devidamente licenciado sem nenhum custo extra.
- Deve possuir arquitetura em múltiplas camadas ou arquitetura similar:
- Servidor de gerência de proteção;
- Servidores de movimentação de dados;
- Clientes ou agentes de backup.
- O servidor de gerência de proteção deverá ter suporte para instalação no mínimo com os sistemas operacionais abaixo: Microsoft Windows 2012 e superiores;
- O servidor de movimentação de dados deverá ter suporte para instalação no mínimo com os sistemas abaixo: Microsoft windows 2012 ou superiores;
- Oracle Linux 7 ou superiores; Suse Enterprise Linux Server 12 ou superiores;
- CentOS 7 ou superiores;
- Ubuntu 18 ou superiores;
- Red Hat Enterprise Linux 7 ou superiores;
- Possuir um banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os backups foram armazenados;
- Caso a ferramenta faça uso de um software de banco de dados para armazenamento das informações, e este requeira uma licença para uso, essa licença deve ser fornecida em conjunto com a solução;
- Permitir o controle da banda utilizada durante a operação de cópia de proteção.

8.19.3.10. **Cópia e Restauração:**

- Ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência deles seja comprometida;
- Possuir a opção de priorização de tarefas de proteção com opção de resumo da cópia caso uma atividade de menor prioridade seja colocada em estado de espera por uma tarefa de maior prioridade;
- Possuir a funcionalidade de paralelizar a gravação dos dados em dispositivos de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);
- Ser capaz de enviar alertas através de e-mail com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração da solução;
- Ser capaz de enviar traps SNMP (Simple Network Management Protocol) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação da solução;
- Possuir a funcionalidade de agendamento automático de tarefas de cópia;
- Para operações de dados gravadas em disco e fita, a solução de proteção deve possuir as seguintes funcionalidades:
- Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção.

8.19.3.11. **Gerenciamento:**

- Possuir interface única, que seja capaz de gerenciar e executar operações de proteção e recuperação dos sistemas operacionais Windows, Unix e Linux; ambiente de virtualização Acropolis Operating System, VMware ESXi e Microsoft Hyper-V; aplicações, Microsoft Active Directory e banco de dados Microsoft SQL Server, Oracle (Windows e Linux) e Oracle RAC (em Linux);
- O acesso administrativo ao console do servidor de gerenciamento da solução poderá ser feito através de ferramenta disponibilizada no próprio software (console gráfico) ou através de navegador Web;
- Implementar distribuição automática de carga entre os movimentadores de dados, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de cópia, e em caso de falha de um dos servidores, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados para o outro servidor de cópia ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;
- A base de dados para armazenamento do catálogo deverá possuir mecanismo de proteção (backup) das informações armazenadas no catálogo e funcionalidades de recuperação rápida do catálogo em caso de desastre

8.19.3.12. **Criptografia:**

- Implementar criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado que trafegará na rede local ou na rede WAN seja criptografado;
- Deverá implementar no mínimo chaves de criptografia de 128 bits ou 256 bits.

8.19.3.13. **Aplicações:**

- Realizar proteção e recuperação dos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados e virtualizadores:
- Ubuntu 12.x ou superiores;
- Debian 6.x ou superiores;
- Microsoft Active Directory 2008, 2012, 2016 ou 2019;
- Microsoft SQL 2008 R2 ou superiores;
- Oracle 11g ou superiores;
- Oracle RAC 11g ou superiores;
- MySQL 5.6.x ou superiores;
- PostgreSQL 9.2 ou superior;
- Microsoft Windows 2010, 2012 ou superiores;
- Microsoft Hyper-V 2012 ou superiores.
- VMware ESXi 6.5 ou superiores;
- Oracle Linux 5.x, 6.x ou 7x; Red Hat Enterprise Linux 5.x, 6.x ou 7.x;
- Nutanix AHV 5.5.X, 5.9.X, 5.10.X ou superior. A solução deverá permitir o transporte de dados de backup em infraestrutura de objetos, como S3;
- A solução deverá estar licenciada para realizar o transporte dos dados para infraestruturas de objetos em nuvem pública e privada;
- Não se faz necessária a entrega dessa infraestrutura;
- Deverá ser compatível com, no mínimo, provedores de nuvem privada e pública, como: Microsoft Azure;
- AWS;

- Nutanix Objects;
- DellEMC ECS;
- A solução deverá permitir a movimentação de dados para a nuvem (backup e restauração), de acordo com as políticas de backup implementadas. Não serão aceitas soluções que dependam de hardwares específicos para executar essa funcionalidade;
- Todas as licenças necessárias à execução dessa funcionalidade deverão estar inclusas na solução.

8.19.3.14. **Desduplicação:**

- Permitir uso da tecnologia de desduplicação de dados para toda a capacidade licenciada, eliminando blocos repetidos, para cópias e arquivamento em disco e movimentação de dados desduplicados, independente de quantitativo de dispositivos de armazenamento que compõem a infraestrutura da CONTRATANTE.
- Implementar desduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir da última cópia total completa;
- Implementar desduplicação de dados nos servidores de armazenamento (target deduplication), de forma que tais servidores tratem adequadamente blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes;
- Caso a solução ofertada não atenda a especificação dos itens relacionados no edital via software, a CONTRATADA deverá oferecer uma solução baseada em appliance.

8.19.3.15. **Relatórios:**

- Vir disponível com os seguintes relatórios e reportes: Quantidade de rotinas de backup concluídos nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses;
- Quantidade de recuperações efetuadas nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses;
- Resumo de rotinas de backup concluídos com sucesso, com erro ou não concluídos;
- Mostrar o total de licenças adquiridas e o total de licenças utilizadas e caso ocorra uma nova aquisição de licenças as novas licenças deverão constar nesse relatório.
- Enviar os seguintes alertas via e-mail:
- Rotina de backup finalizada com sucesso;
- Rotina de backup finalizada com erro;
- Rotina de backup com problema.

8.19.4. **Serviços de Instalação**

- Deverão ser observados os Requisitos de Implantação descritos neste documento.
- Deve ser feita a montagem em rack padrão 19", alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.
- O serviço de instalação consiste na colocação do equipamento em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da Contratante e deve contemplar, no mínimo, o seguinte:
- Montagem em rack padrão 19" indicado pela contratante, alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.
- Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução.
- Instalação, configuração e aplicação das licenças aplicáveis.
- Documentação do ambiente configurado e instalado.
- A ativação e configuração da solução deve ser realizada segundo as boas práticas do fabricante, disponibilizando o ambiente de virtualização (hiperconvergência) em condições de pleno funcionamento.
- Não compreende a migração das aplicações eventualmente existentes em outra infraestrutura.

8.20. **Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preço:**

8.20.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...] II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;"

8.20.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.20.3. Além disso, o art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 42, §1º, IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Isso permite que a Administração Pública tenha flexibilidade na contratação, ajustando as aquisições conforme as necessidades e o orçamento disponíveis, sem comprometer a eficiência do gasto público.

8.20.4. Ou seja, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.20.5. Visto que, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

8.20.6. Com base nestes fundamentos, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de servidores de hiperconvergência, serviços de instalação e assistência técnica, de forma a assegurar que a SESAU esteja equipada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

8.20.7. A quantidade mínima a ser solicitada de cada item será de 10% do valor previsto para cada item.

8.20.8. No registro de preços não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

8.20.9. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

8.20.10. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

8.20.11. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.

8.20.12. Além disso, o SRP promove:

a) Racionalização Administrativa e Eficiência Logística

O procedimento dispensa a repetição de licitações para itens recorrentes, otimizando recursos humanos e reduzindo os custos administrativos envolvidos nas contratações.

b) Aquisição Planejada e Sob Demanda

Permite que a SESAU adquira os equipamentos e serviços apenas quando necessário, evitando estoques desnecessários, desperdício de recursos públicos e obsolescência tecnológica.

c) **Previsibilidade e Controle Orçamentário**

A contratação sob demanda, aliada à prévia estimativa de consumo, facilita o planejamento financeiro da SESAU, alinhando-se ao princípio da responsabilidade fiscal e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

d) **Possibilidade de Compartilhamento entre Órgãos**

Os itens registrados em ata podem ser utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promovendo economia de escala e padronização tecnológica em todo o governo.

e) **Segurança Jurídica e Transparência**

O SRP está amparado em dispositivo legal específico, com rito formal e procedimentos regulados, conferindo segurança à contratação e ampla publicidade dos atos administrativos.

f) **Redução de Tempo na Contratação**

Uma vez registrada a ata, a contratação futura pode ser realizada com agilidade, o que é vital para áreas sensíveis como a saúde, onde a continuidade e a celeridade dos serviços são prioridades.

g) **Adaptação a Demandas Emergenciais**

Em casos de emergência ou aumento inesperado da demanda (ex.: surtos epidemiológicos ou sobrecarga de sistemas), a SESAU poderá lançar mão do SRP para obter os recursos tecnológicos com rapidez, sem necessidade de novo certame licitatório.

h) **Vantajosidade Econômica**

A ampla concorrência na fase de registro de preços tende a gerar condições mais favoráveis de contratação, como melhores preços unitários, garantias estendidas e escopo técnico mais completo.

i) **Redução do Risco de Fracasso na Contratação**

A possibilidade de registrar vários fornecedores para um mesmo item aumenta as chances de sucesso na aquisição, reduzindo a dependência de um único fornecedor e o risco de desabastecimento.

8.20.13. Essa modalidade, portanto, não apenas cumpre os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, como também se mostra mais adequada à natureza e à dinâmica da demanda da SESAU, marcada por variações contínuas de uso, expansão de sistemas, necessidades emergenciais e exigências por alta disponibilidade e performance.

8.20.14. Com base nestes fundamentos, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de servidores de hiperconvergência, serviços de instalação e assistência técnica, de forma a assegurar que a SESAU esteja equipada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1. A CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde - SESAU, mediante a Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento em conformidade com o [Art. 117º da Lei Federal n.º 14.133 de 1º Abril de 2021](#) e acórdão nº. 4/2006 - TCU e Anexo III - Guia de Fiscalização dos Contratos, deste Termo de Referência.

9.1.2. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.1.3. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.1.4. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.1.6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.7. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.1.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

9.1.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

9.1.10. A Contratada deverá possuir estoque mínimo de peças para realizar o serviço da manutenção corretiva quando houver a necessidade de troca das mesmas.

9.1.11. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

9.2. LOCAL DE ENTREGA:

9.2.1. O objeto deverá ser entregue na Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio – CAP/SESAU, no endereço: Rua Aparício de Moraes nº 4378, Industrial, Porto Velho/RO. Funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min.

9.3. PRAZO DA ENTREGA

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição da quantidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato de fornecimento.

9.4. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes em contrato, não sendo permitido à Comissão recebê-los fora das especificações pré-definidas.

9.4.1. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

9.4.2. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto diretamente na unidade requisitante deve ser orientado e acompanhado pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio-CAP/SESAU/RO, de forma a atender os padrões regulares de recebimento e demais encaminhamentos para incorporação do bem ao patrimônio público da Secretaria.

9.4.3. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos equipamentos e materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

9.6. DO LOCAL DE DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

9.6.1. Os equipamentos serão destinados as unidades que compõem a Secretaria de Estado da Saúde, sua distribuição será realizada pela Coordenadora de Tecnologia da Informação conforme necessidade da unidade requisitante.

9.6.2. **Local de Utilização:**

I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - **SESAU-CTI**: Rua Pio XII, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado, 1º Andar, Porto Velho - RO, CEP 76801470.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Além da garantia especificada nos itens supracitados, será necessário também atender o descrito abaixo.

10.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

10.3. O equipamento deverá possuir certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.4. O equipamento deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.5. Obs.: visando o cumprimento da garantia, os equipamentos ofertados devem estar em linha de produção no momento da entrega, deverá ser entregue com a última versão do firmware visando que o aparelho adquirido receba atualizações pelo maior período possível.

10.6. Todo produto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, lacre de segurança na tampa e rótulo, protegido contra ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes.

10.7. O Servidor Hiperconvergente deverá ter garantia, suporte e assistência técnica por 60 meses, após o recebimento do produto.

10.8. Todos os produtos ofertados deverão incluir Garantia do Fabricante dos equipamentos, incluindo os serviços e SLA especificados abaixo: As garantias dos itens acessórios e componentes internos como transceptores, PDU, módulos de memória, placas de interface... devem acompanhar a garantia ofertada do equipamento principal onde serão instalados;

10.9. Em caso de falha com qualquer componente ou peça a contratada deve arcar com todo o custo de substituição.

10.10. A contratada deve garantir a renovação da garantia e assistência técnica com o fabricante após o seu encerramento, se assim a SESAU desejar contratar e pelo prazo de vida útil do equipamento.

10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme § 2º, do artigo 96 da Lei 14.133/21.

10.12. Com relação aos serviços de Garantia e Assistência Técnica:

10.13. A contratada deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica, os quais deverão ser providos pelos fabricantes dos produtos ofertados, pelo período de vigência do contrato;

10.14. A contratada deverá assumir o papel de intermediadora entre o fabricante e o cliente, sempre que a SESAU solicitar.

10.15. Manutenção corretiva de "hardware" dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

10.16. Atendimento local: Deve incluir atendimento técnico local para situações em que seja diagnosticada necessidade de substituição de peças por técnico especializado ou atividades que não seja possível execução remota. O atendimento local poderá ser realizado pela autorizada do fabricante dos equipamentos (a proponente deverá identificar os técnicos ou as empresas autorizadas locais e respectivos endereços) ou pela empresa contratada.

10.17. Peças: Fornecimento de peças de reposição novas (ou funcionalmente equivalentes) necessárias para manter o hardware em condição operacional;

10.18. Atualizações corretivas e evolutivas de "software" e "firmware", incluindo pequenas atualizações de "release", reparos de pequenos defeitos ("bug fixing" e "patches");

10.19. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

10.20. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

10.21. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

10.22. Os serviços de garantia por 60 (sessenta) meses, para todos os componentes de "hardware" e de "software" ofertados na respectiva proposta, deverão ser comprovados pelo fabricante do equipamento por meio de "site", portal ou documentação;

10.23. Os serviços de garantia e de assistência técnica deverão ser prestados pelo fabricante da solução no regime de 24 (vinte e quatro) horas dia durante os 7 (sete) dias da semana (24 x 7), sem qualquer ônus adicional ao contratante;

10.24. Troca de peças deverá ser realizada no próximo dia, desde que comprovada que não haverá impacto no ambiente a Contratada poderá agendar a entrega para até 72 horas;

10.25. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, por meio de número de telefone fixo ou número local (nas cidades onde se encontrarem instalados os equipamentos), ou ainda, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via "site" ou "e-mail";

10.26. Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;

10.27. Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do contratante, conforme prioridades enumeradas a seguir:

10.27.1. **Prioridade Alta:** Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;

10.27.2. **Prioridade Média:** Sistema disponível, com mau funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do sistema;

10.27.3. **Prioridade Baixa:** Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, "troubleshooting" ou utilização.

10.27.4. O nível de severidade será informado pelo contratante no momento da abertura do chamado.

10.27.5. O contratante poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução, bem como os prazos e percentuais de multa, serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.

10.28. Os serviços de assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de atendimento inicial e de solução do incidente:

10.29. Os chamados de "Prioridade Alta" deverão ser atendidos em até 6 horas, com resolução do chamado ou solução de contorno em até 12 horas;

10.30. Os chamados de "Prioridade Média" deverão ser atendidos em até 12 horas com resolução do chamado ou solução de contorno em até 24 horas;

10.31. Os chamados de "Prioridade Baixa" deverão ser atendidos em até 48 horas com resolução do chamado ou solução de contorno em até 96 (noventa e seis) horas;

10.32. O prazo de atendimento começará a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte via central de atendimento da contratada;

10.33. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está o produto ou sua intervenção remota;

10.34. Entende-se por término do atendimento ou chamado atendido a ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

10.35. Solução definitiva;

10.36. Solução de contorno e escalonamento do chamado para um nível de menor severidade, mediante prévia aprovação do contratante;

10.37. O encerramento do chamado será dado por servidor da equipe técnica do contratante na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso

em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

10.38. Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos;

10.39. Em caso de falhas irreversíveis de "hardware" ou impossibilidade de solução pela assistência técnica, a contratada deverá providenciar a troca por equipamento idêntico ou superior;

10.40. Casos em que se tornará obrigatória a substituição de equipamentos pela contratada;

10.41. Falha de componente de "hardware" que interrompa o perfeito funcionamento do equipamento;

10.42. Por questão de segurança, os equipamentos e "software" nunca deverão ser removidos das dependências do contratante sem a remoção de dados ou regras sigilosas;

10.43. No caso de troca do produto por defeito, não haverá qualquer ônus adicional para o contratante;

10.44. Relativamente à manutenção corretiva de "hardware" e "software";

10.45. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do contratante, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);

10.46. Concluída a manutenção, a contratada fornecerá ao contratante, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

10.47. Durante todo o período de garantia, a contratada atualizará ou disponibilizará para "download", sem ônus adicionais para o contratante, os componentes de "softwares" necessários ao perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou "releases" lançados. Os componentes de "softwares" tratados neste item incluem assinaturas, "software" de gerenciamento, "firmwares" de BIOS e "drivers";

10.48. Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da contratada ou do fabricante, mesmo não implicando em inoperância do sistema ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o contratante;

10.49. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada pelo fabricante do sistema;

10.50. A contratada não poderá impor qualquer limitação de quantitativo de chamados, seja diário, mensal, anual, ou de tempo de duração dos chamados, durante o período de prestação dos serviços. O contratante poderá acompanhar os chamados técnicos abertos pela contratada junto ao fabricante;

10.51. Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica, desde que previamente autorizada por escrito pelo contratante, por empresa comprovadamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos;

10.52. Licenças de atualização de software: A garantia deverá contemplar as licenças de uso de software para atualização de firmware, fixes e patches, além de Updates e Upgrades dos softwares, inclusive OEM;

10.53. Recursos online: Acesso ao portal do fabricante, que inclua fóruns de suporte; envio de chamados de suporte; download de drivers, software e firmware; gerenciamento de patches; principais problemas e soluções guiadas; detalhes de garantia; acesso à base de conhecimento; ferramentas de diagnóstico; chat para envio de perguntas;

10.54. Central de Atendimento: Central para atendimento de chamados com atendimento em português através de ligação local ou gratuita, e web;

10.55. Ferramenta de software para monitoração de eventos dos equipamentos, coleta de dados de configuração e topologia e notificação automatizada de problemas potenciais;

10.56. Resolução remota dos chamados: Mediante autorização prévia deste órgão, o fabricante poderá utilizar as ferramentas de software instaladas para monitoramento dos equipamentos ou outras para realizar o diagnóstico, isolar e resolver o problema;

10.57. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PREVISÃO DE GARANTIA SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES E ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.57.1. Previsão de Garantia Superior a 12 Meses

10.57.1.1. A previsão de garantia técnica de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos de hiperconvergência, conforme estabelecido no Termo de Referência, fundamenta-se na **natureza crítica da solução de hiperconvergência** os servidores de hiperconvergência compõem a espinha dorsal da infraestrutura de tecnologia da informação da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO, sendo responsáveis pelo processamento e armazenamento de dados essenciais aos sistemas corporativos e assistenciais. Sua indisponibilidade impactaria diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde. **Elevado investimento e expectativa de vida útil estendida** trata-se de equipamentos de alto desempenho e elevado custo, cuja vida útil operacional é projetada para períodos superiores a 1 (um) ano, principalmente em ambientes de missão crítica. A exigência de garantia integral durante todo esse ciclo assegura suporte técnico contínuo e protege o investimento realizado, sem a necessidade de novos dispêndios públicos com manutenção corretiva.

- **Conformidade com práticas de mercado:** As principais fabricantes de soluções de hiperconvergência oferecem contratos de garantia estendida por até 60 meses, inclusive com suporte técnico especializado e substituição de componentes de hardware. Assim, a exigência está alinhada às condições normalmente praticadas no setor, sem representar barreira à competitividade.
- **Redução de custos operacionais e riscos técnicos:** A previsão de garantia estendida evita a contratação futura de serviços de manutenção corretiva e garante a reposição de peças ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conferindo maior previsibilidade orçamentária, continuidade operacional e mitigação de riscos técnicos para a Administração. **Art. 115 da Lei nº 14.133/2021:** “O edital poderá prever a exigência de garantia para a fiel execução do contrato, nas modalidades previstas nesta Lei, bem como estabelecer prazo de garantia do objeto contratado, respeitadas as peculiaridades do fornecimento ou serviço prestado.”

10.57.1.2. Desse modo, é legalmente admissível a previsão de garantia estendida conforme as características do bem.

10.57.1.3. **Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021:** Define “vida útil” como “período durante o qual o bem, sistema ou serviço mantém condições de funcionamento e atendimento aos requisitos para os quais foi projetado”. Assim, a exigência de garantia ampliada está alinhada à vida útil estimada da infraestrutura de TI.

10.57.1.4. **Boas práticas de mercado e normativas técnicas:** Fabricantes de soluções hiperconvergentes frequentemente ofertam garantias entre 36 e 60 meses, em consonância com as recomendações da ABNT NBR ISO/IEC 20000-1 (Gestão de Serviços de TI), que trata da continuidade e qualidade dos serviços tecnológicos.

10.57.2. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

10.57.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está amparada nos seguintes dispositivos legais e motivações estratégicas:

10.57.2.2. A modalidade permite à Administração Pública **maior flexibilidade operacional**, ao possibilitar que as aquisições sejam realizadas **de acordo com a necessidade real e no momento oportuno**, evitando o comprometimento antecipado de recursos públicos e reduzindo riscos de aquisição excessiva, subutilização ou desatualização tecnológica.

10.57.2.3. **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021:** “O sistema de registro de preços será adotado quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços sob demanda.”

A natureza da aquisição de equipamentos de TI, com necessidade de expansão modular e conforme demanda, enquadra-se nesse cenário.

10.57.2.4. **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021:** Prevê a **adesão à ata de registro de preços por outros órgãos**, permitindo racionalização dos gastos públicos e centralização de compras para objetos padronizados, como é o caso dos servidores hiperconvergentes, cuja padronização com a SETIC é indispensável.

10.57.2.5. **Princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021):** O Sistema de Registro de Preços permite planejamento estratégico de aquisições, melhor aproveitamento orçamentário e redução de tempo e custos administrativos.

10.58. CONCLUSÃO

10.58.1. Com base nas motivações técnicas já apresentadas na Justificativa Técnica Servidor Hiperconvergente (0059664628) e considerando os dispositivos legais destacados, tanto a **exigência de garantia superior a 12 meses** quanto a **adoção do Sistema de Registro de Preços** encontram respaldo jurídico, técnico e administrativo, promovendo a continuidade dos serviços públicos de saúde com eficiência, previsibilidade e controle.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foi utilizada como estimativa de preços o Relatório de Pesquisa de Preços SESAU-NPA/CECOMP (73211719) e a Justificativa quanto ao Coeficiente de Variação (73692245), ambos validados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio do Relatório nº 73797097, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL/CPEAP, do qual se obtiveram os seguintes valores:

11.1.1. Valor estimado Anual: R\$ 12.994.099,06 (doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil noventa e nove reais e seis centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 403/2024/SESaugECOMP (Id. SEI nº 0047784137), indicada na Informação nº 1671/2024/SESau-NPPS (Id. SEI nº 0047785218), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESau/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.126.1015.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. Plano Anual de Contratação (PAC): Declaração 70270419

12.3.1. Declaro, para os devidos fins, que o presente Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, tendo como finalidade atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

12.3.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESau) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.1.1.1	*O* Realizar a manutenção e modernização da infraestrutura tecnológica para garantir a interoperabilidade com a RNDS	1.0000	%	Percentual de Unidades Atendidas	de	1015	2087	R\$ 4.794.483,00	Validada	Ordinário
Infraestrutura tecnológica estadual modernizada e padronizada, com equipamentos atualizados, conectividade ampliada nas unidades de saúde contempladas e sistemas interoperáveis com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), assegurando segurança da informação, conformidade com a LGPD e disponibilidade contínua para a troca de dados clínicos até julho de 2026.										

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.

13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.

13.3. Sendo assim, não se aplicará o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação deverá ocorrer na modalidade **pregão em sua via eletrônica** (Art. 65, Decreto Estadual No. 28.874/2024), tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.

14.2. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de MENOR VALOR GLOBAL**, conforme o item justificativa de parcelamento da solução deste termo de referência.

14.3. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

14.4. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

14.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.4.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

15.2. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da proposta.

15.3. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.4. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo

admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.6. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.7. PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

17.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor total estimado.

17.3.1. Tais requisitos encontram-se alinhados ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, visando demonstrar que a empresa possui condições financeiras suficientes para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

17.3.2. A exigência do percentual de 5% é adequada e proporcional à complexidade do objeto e encontra respaldo no §4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que permite a fixação de limite de até 10%. O percentual adotado é suficiente para demonstrar a capacidade financeira da empresa, sem restringir de forma excessiva a competitividade.

17.3.3. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária e adequada à natureza e à relevância do objeto, visando assegurar que as empresas participantes possuam capacidade financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação, incluindo o fornecimento dos servidores de hiperconvergência e a execução dos serviços de instalação. A medida busca resguardar o interesse público, reduzir os riscos de inadimplemento e garantir o adequado atendimento às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO.

17.3.4. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.4. DECLARAÇÕES

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social.

17.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.4.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.4.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.4.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 17.4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 17.4.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.4.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 17.5.1. Art. 63, Lei 14.133/21. Na fase de habilitação das licitações, serão observadas as seguintes disposições:
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 17.6.1. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- 17.6.2. Para fins de Atestado de Capacidade, consideramos o item 01 (um) como o mais relevante do presente certame, já que se trata do servidor hiperconvergente com mais recursos tecnológicos e com desempenho superior;
- 17.6.3. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar que a CONTRATADA entregou pelo menos **01 (uma) unidade** do servidor hiperconvergente constante no item 01 (um), ou similar. Entende-se como similar produto desenvolvido para a mesma finalidade e com recursos semelhantes.
- 17.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir
- 17.6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados
- 17.6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 17.6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 17.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para
- 17.6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 17.6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 17.6.9. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 17.6.10. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.
- 17.6.11. **O Servidor de Hiperconvergência (ITEM01 - SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH) foi definido como parcela de maior relevância, pois: (68306915):**
- 17.6.12. Concentra processamento, armazenamento e virtualização;
- 17.6.13. Suporta ambientes críticos de produção;
- 17.6.14. Demanda conhecimento especializado para instalação, configuração e integração.
- 17.6.15. A exigência de comprovação de fornecimento prévio de ao menos 01 unidades demonstra capacidade técnico-operacional mínima, sem impor barreiras excessivas à participação.
- 17.6.16. Adequação às Disposições da Lei nº 14.133/2021
- 17.6.17. As exigências previstas no Termo de Referência estão estritamente alinhadas ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 17.6.18. Art. 67, §1º – A exigência de atestados foi restrita às parcelas de maior relevância, sendo definido como item crítico o Servidor Hiperconvergente (ITEM01 - SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH), por concentrar maior valor agregado, complexidade tecnológica e impacto operacional.
- 17.6.19. Art. 67, §2º – A exigência de quantitativo mínimo (01 unidades) é moderada, proporcional e inferior ao limite máximo legal, não ultrapassando os 50% permitidos pela legislação.
- 17.6.20. Conformidade com a Jurisprudência do TCU
- 17.6.21. A exigência adotada encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente:
- Acórdão nº 954/2013 – Plenário/TCU
- 17.6.22. O TCU reconhece que a Administração pode exigir atestados de capacidade técnica desde que haja motivação, proporcionalidade e vinculação ao objeto, o que se verifica no presente Termo de Referência.
- Súmula TCU nº 275
- 17.6.23. Autoriza a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, vedadas apenas exigências desarrazoadas ou que restrinjam indevidamente a competitividade, situação que não se configura no caso concreto.
- Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU
- 17.6.24. Reafirma que a Administração deve exigir qualificação técnica compatível com a complexidade e relevância do objeto, especialmente em contratações de TIC.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

- 18.1. Conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, em caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, neste caso a nota de empenho de despesas.

- 18.2. Portanto, para os objetos deste certame que apresentem garantia estendida, será celebrado contrato.

18.3. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.3.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.3.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.3.4. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

18.4. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.4.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.5. **DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO**

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.5.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.4. No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.5.5. **DO REAJUSTE**

18.5.5.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.5.5.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.5.5.3. Ao final de 1 (um) ano iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

18.5.5.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.5.5.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.5.6. **DA REPACTUAÇÃO**

18.5.6.1. Conforme previsão no art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.5.6.2. Haja vista a presente contratação não tratar-se de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), não se aplica as condições para atendimento dos referidos artigos do Decreto nº 28.874/24, para fins de Repactuação do Contrato.

18.5.7. **REVISÃO**

18.5.7.1. Conforme previsão no Art. 124 da Lei 14.133/21 e Art. 132 do Decreto 28.874/24.

18.5.7.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.5.7.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

18.5.7.4. requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.5.7.5. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.5.7.6. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.6. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

18.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

18.6.2. A empresa concorrente homologada deverá acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho para fornecimento em 48h (quarenta e oito horas), iniciar e comunicar à Administração as providências para cumprimento dos prazos subsequentes.

18.6.3. No caso de não confirmação de recebimento da requisição do objeto pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no prazo de 05 (cinco) dias, a requisição será dada como recebida.

18.6.4. A entrega ocorrerá em parcela única, sem parcelamento da entrega.

18.6.5. O recebimento do objeto será realizada por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, da unidade requisitante e/ou da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio-CAP/SESAU/RO, ou ainda por comissão especificamente designada, à critério da Administração, conforme Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

18.6.6. A Contratante promoverá através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela através dos procedimentos de recebimento, que ocorrerão da seguinte forma:

18.6.7. **Provisoriamente** por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio-CAP/SESAU/RO, de forma sumária imediatamente depois de efetuada a entrega através de recibo apostado na nota fiscal. O recebimento provisório deve ser concluído dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CAP/SESAU/RO neste interim tomar as devidas providências para que ocorra o recebimento definitivo juntamente à unidade requisitante, a fim de se proceder a verificação da conformidade dos produtos com as especificações de forma integrada.

18.6.8. **Definitivamente** por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada da unidade requisitante, ou por comissão especificamente designada, depois de concluída a vistoria, encerrado o prazo de observação que não poderá exceder 10 (dez) dias, e, mediante termo detalhado que comprove adequação do objeto ao requerido e aprovado pela Administração, o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação.

18.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

18.6.10. Em fomento à assertividade na análise técnica do objeto a comissão de recebimento poderá dispor de avaliação complementar de setor especializado ou comissão especialmente designada, caso necessário, por sua conveniência e oportunidade.

18.6.11. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18.6.12. A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.

18.6.13. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

18.6.14. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

18.6.15. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência;

18.6.16. O objeto deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

18.6.17. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

18.6.18. A Contratada fica sujeito às sanções administrativas previstas, quando for o caso.

18.6.19. **Da inexecução e da rescisão do contrato:**

18.6.19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.6.19.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.6.19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18.6.19.4. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.7. **Vigência Contratual**

18.7.1. O contrato terá um prazo de vigência de **01 (um) ano** a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

e) Lei Federal nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

f) ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;

g) ABNT NBR ISO 9001:2015;

h) Norma de Segurança do Trabalho NR-17 - Ergonomia;

i) Norma de Segurança do Trabalho NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

19.2. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

19.2.1. A aquisição dos Servidores de Hiperconvergência trará uma série de benefícios significativos para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, refletindo-se na melhoria da eficiência operacional, segurança de dados, e no suporte a serviços críticos para a Secretaria de Saúde de Rondônia. A seguir, são detalhados os principais benefícios esperados:

19.2.1.1. **Melhoria na Eficiência Operacional**

- **Consolidação da Infraestrutura de TI:** A solução de hiperconvergência integra armazenamento, computação e rede em uma única plataforma, reduzindo a complexidade da infraestrutura de TI. Isso facilita o gerenciamento dos recursos tecnológicos e permite uma alocação mais eficiente dos mesmos, resultando em menor tempo de resposta para as demandas internas.
- **Escalabilidade e Flexibilidade:** A infraestrutura hiperconvergente permite a expansão fácil e rápida conforme a demanda de processamento e armazenamento cresce, sem a necessidade de grandes reconfigurações ou investimentos adicionais significativos.

19.2.1.2. **Aumento da Segurança e Confiabilidade dos Dados**

- **Proteção Avançada de Dados:** Os servidores hiperconvergentes oferecem robustas opções de backup e recuperação de desastres, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados críticos da Secretaria de Saúde. A consolidação dos dados em um ambiente controlado e seguro reduz os riscos de perda ou acesso não autorizado.
- **Alta Disponibilidade:** A arquitetura dos servidores hiperconvergentes é projetada para garantir alta disponibilidade, minimizando o tempo de inatividade e assegurando que os serviços essenciais permaneçam operacionais, mesmo em situações de falhas de hardware.

19.2.1.3. **Redução de Custos Operacionais**

- **Redução de Custos com Manutenção:** A integração de múltiplos sistemas em uma plataforma única reduz a necessidade de manutenção em diferentes equipamentos e minimiza o tempo de inatividade, resultando em economia a longo prazo.
- **Eficiência Energética:** Os servidores de hiperconvergência são projetados para serem mais eficientes em termos de consumo de energia em comparação com as infraestruturas tradicionais, contribuindo para a redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de eletricidade.

19.2.1.4. **Melhor Gestão de Recursos e Dados**

- **Automação e Monitoramento Centralizado:** A solução de hiperconvergência facilita o monitoramento e a gestão centralizada dos recursos de TI, permitindo a automação de processos e a rápida identificação e resolução de problemas, o que contribui para uma gestão mais eficiente e proativa.
- **Agilidade na Implantação de Serviços:** A facilidade de instalação e configuração dos servidores de hiperconvergência permitirá que novos serviços e aplicações sejam implementados com maior rapidez, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde de forma ágil e eficaz.

19.2.1.5. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

- Atrair o maior número de licitantes para a disputa;
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.3. **Possíveis Impactos Ambientais:** A aquisição e a instalação de Servidores de Hiperconvergência envolvem alguns possíveis impactos ambientais que devem ser considerados, bem como medidas de mitigação para reduzir esses efeitos. Abaixo estão os principais impactos e as estratégias para mitigá-los:

19.3.1. **Consumo de energia e emissão de CO2**

19.3.1.1. **Impacto Ambiental:**

19.3.1.1.1. Os servidores de hiperconvergência, como todo equipamento de TI, consomem energia elétrica durante a operação. Esse consumo, dependendo da fonte de energia utilizada, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (CO2) se a energia provém de fontes não-renováveis.

19.3.1.2. **Medidas de Mitigação:**

19.3.1.2.1. Uso de Energia Renovável: Implementar fontes de energia renováveis (solar, eólica) para alimentar os servidores.

19.3.1.2.2. Eficiência Energética: Selecionar servidores com certificações de eficiência energética e que utilizem tecnologias de baixo consumo.

19.3.1.2.3. Gestão de Energia: Implementar sistemas de gerenciamento de energia que otimizem o uso dos servidores, desligando ou colocando em modo de baixa potência os equipamentos que não estão em uso.

19.3.2. **Geração de resíduos eletrônicos**

19.3.2.1. **Impacto Ambiental:**

19.3.2.1.1. A instalação de novos servidores pode levar à substituição de equipamentos antigos, que, se não descartados corretamente, contribuem para a geração de resíduos eletrônicos, que contêm substâncias tóxicas para o meio ambiente.

19.3.2.2. **Medidas de Mitigação:**

19.3.2.2.1. Reciclagem e Reutilização: Implementar programas de reciclagem para os equipamentos antigos, garantindo que os componentes sejam reaproveitados ou descartados de maneira ambientalmente responsável.

19.3.2.2.2. Descarte Consciente: Garantir que o descarte dos servidores antigos seja feito de acordo com as normas ambientais vigentes, evitando a contaminação do solo e da água.

19.3.3. **Produção e logística dos equipamentos**

19.3.3.1. **Impacto Ambiental:**

19.3.3.1.1. A fabricação e o transporte dos servidores de hiperconvergência envolvem a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes e consumo de energia, resultando em um impacto ambiental global.

19.3.3.2. **Medidas de Mitigação:**

19.3.3.2.1. Escolha de Fornecedores Sustentáveis: Dar preferência a fornecedores que adotam práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, como a utilização de materiais reciclados e processos de fabricação com baixo impacto ambiental.

19.3.3.2.2. Logística Verde: Planejar a logística de transporte com foco na redução das emissões de carbono, utilizando modos de transporte mais eficientes e com menor impacto ambiental.

19.3.4. **Impacto na infraestrutura local**

19.3.4.1. **Impacto Ambiental:**

19.3.4.1.1. A instalação de novos servidores pode requerer ajustes na infraestrutura local, como alterações nos sistemas de resfriamento e adequação das instalações elétricas, o que pode gerar impacto ambiental se não for conduzido de forma planejada.

19.3.4.2. **Medidas de Mitigação:**

19.3.4.2.1. Instalação de Sistemas de Resfriamento Eficientes: Utilizar sistemas de resfriamento que minimizem o consumo de energia, como soluções de resfriamento evaporativo ou ar-condicionado de alta eficiência.

19.3.4.2.2. Auditoria Prévia de Infraestrutura: Realizar uma auditoria da infraestrutura existente para identificar e mitigar possíveis impactos ambientais antes da instalação dos novos equipamentos.

19.4. Essas considerações e medidas de mitigação são essenciais para garantir que a aquisição e instalação dos Servidores de Hiperconvergência sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos e promovendo a sustentabilidade.

20.	DAS OBRIGAÇÕES
20.1.	DA CONTRATADA:
20.1.1.	Além daquelas exigidas na Lei Federal 14.133/2021, e, Lei Estadual 28.874/2024, deverá:
20.1.2.	Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
20.1.3.	Entregar o objeto da aquisição nas especificações contidas neste Termo de Referência;
20.1.4.	Entregar o objeto na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência;
20.1.5.	Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
20.1.6.	Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos e recebidos, devendo ser substituídos imediatamente.
20.1.7.	Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
20.1.8.	Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
20.1.9.	No Pregão Eletrônico não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado, e, em caso de eventuais contratos de fornecimento decorrentes da Aquisição, a Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21 e os parâmetros da Lei 28.874/2024, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
20.1.10.	Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue em desconformidade com este Termo de Referência, ou impossibilitados de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;
20.1.11.	Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.1.12.	Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
20.1.13.	Considerar em todas as etapas de vinculação e arcar efetivamente com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
20.1.14.	Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto;
20.1.15.	Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
20.1.16.	No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue e nota fiscal, contendo marca, especificação e quantidade. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
20.1.17.	Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme este Termo de Referência e estipulado nas normas técnicas e regulamentações especializadas relacionadas ao objeto de fornecimento;
20.1.18.	A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do fato.
20.1.19.	CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.
20.2.	DA CONTRATANTE:
20.2.1.	Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, normas técnicas, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
20.2.2.	Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESA, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as inconformidades ou falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
20.2.3.	Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
20.2.4.	Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis, quando for o caso;
20.2.5.	Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ou impossibilitados de uso devido por perda ou deterioração de suas características;
20.2.6.	Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
20.2.7.	Durante o processo licitatório a Contratante deverá verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste termo de referência e no edital.
20.2.8.	A quantidade mínima a ser solicitada de cada item será de 10% do valor previsto para cada item. Não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado.
20.2.9.	Serão considerados pela Contratante para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.
21.	DA GARANTIA CONTRATUAL
21.1.	Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados as CONTRATADAS prestarão prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, referente ao Item em que se consagraram vencedoras, como previsto no art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
21.2.	A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
21.3.	A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
21.4.	A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).
22.	DA SUBCONTRATAÇÃO
22.1.	Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica, desde que previamente autorizada por escrito pelo contratante, por empresa comprovadamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos;
22.1.1.	É permitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021 ;
	"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação (...). "
22.1.2.	Fica autorizada a subcontratação do item 04 - Serviço de Instalação no tópico 3. Definição do Objeto c/c 3.2 descrição detalhada do objeto citados nesse

Termo de referência, nas seguintes condições:

- 22.1.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco).
- 22.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços que foram utilizados na qualificação técnica da empresa Contratada, relativos às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.
- 22.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 22.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
- RESOLVE:
- Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0052173211), Anexo I deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento para o serviço será efetuado de forma INTEGRAL, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração.
- 24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 24.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 24.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 24.8. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 24.9. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.10. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 24.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

24.12. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.15. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
- Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
- [...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Glossário de termos específicos de TIC:

- 27.1.1. Servidor Hiperconvergente: Tipo de servidor que combina computação, armazenamento e redes em um único sistema, permitindo maior simplificação na infraestrutura de TI e escalabilidade.
- 27.1.2. All Flash: Refere-se ao uso de armazenamento totalmente baseado em memória flash (SSD), o que proporciona maior desempenho em termos de leitura e gravação de dados em comparação com discos rígidos tradicionais.
- 27.1.3. Deploy (Implementação): Ato de instalar e configurar sistemas ou software em um ambiente de produção, prontos para uso.
- 27.1.4. Cluster: Conjunto de servidores ou computadores interconectados que trabalham juntos para atuar como uma única unidade de processamento. A principal vantagem de um cluster é proporcionar alta disponibilidade, escalabilidade e redundância, garantindo que, se um servidor falhar, outro assuma suas funções sem interrupção dos serviços.
- 27.1.5. Máquina Virtual (VM - Virtual Machine): Um ambiente de computação virtualizado que simula o funcionamento de um computador físico. As máquinas virtuais são executadas em um hypervisor e permitem a execução de múltiplos sistemas operacionais em um único servidor físico, otimizando recursos e melhorando a flexibilidade da infraestrutura.
- 27.1.6. Snapshots a partir da Máquina Virtual: Um snapshot é uma captura instantânea do estado de uma máquina virtual em um momento específico. Ele armazena as informações de configuração, memória e disco da VM naquele ponto no tempo, permitindo a restauração da máquina virtual para esse estado específico em caso de falha ou erro.
- 27.1.7. Point-in-Time: Refere-se a um ponto específico no tempo em que uma operação, como a criação de um snapshot ou backup, é realizada. O conceito de point-in-time é importante para garantir a consistência dos dados ao restaurar um sistema ou uma máquina virtual para um estado anterior, minimizando a perda de informações.
- 27.1.8. Protocolo iSCSI (Internet Small Computer System Interface): Protocolo de rede que permite o envio de comandos SCSI (Small Computer System Interface) via IP. O iSCSI possibilita a criação de redes de armazenamento baseadas em IP, permitindo que servidores acessem dispositivos de armazenamento remoto como se estivessem conectados localmente, sendo amplamente utilizado em soluções de armazenamento em rede (SAN - Storage Area Network).

27.2. Justificativa da métrica utilizada:

- 27.2.1. A aquisição de dois Servidores Hiperconvergentes All Flash e dois Servidores Hiperconvergentes Híbrido é justificada pela necessidade de modernização e expansão da infraestrutura de TI, permitindo o suporte a ambientes virtualizados, armazenamento de alta performance, e processamento intensivo de dados. A escolha da quantidade é baseada na estimativa de carga de trabalho atual e projeções de crescimento ao longo dos próximos anos, além de atender à redundância necessária para garantir a alta disponibilidade.
- 27.2.2. O software de hiperconvergência (4 unidades) foi dimensionado para suportar a totalidade da infraestrutura adquirida, assegurando que todos os servidores possam operar em um ambiente homogêneo e com integração eficiente. A métrica de quatro unidades reflete a necessidade de licenciamento para cada nó do cluster hiperconvergente.
- 27.2.3. O serviço de instalação (4 unidades) está associado à implementação dos dois servidores All Flash e dois servidores hiperconvergentes, abrangendo o setup, integração, e otimização da solução para que funcione de forma coesa com o ambiente existente.

27.3. Arquitetura tecnológica:

- 27.3.1. A arquitetura tecnológica proposta é baseada em uma solução **hiperconvergente**, que integra recursos de computação, armazenamento e rede em uma única solução, facilitando a escalabilidade e a simplificação da gestão. A solução All Flash garante maior desempenho para aplicações críticas e alto IOPS, enquanto a hiperconvergência tradicional oferece flexibilidade para cargas de trabalho variadas.
- 27.4. **Nível mínimo de serviço - NMS:** Está contemplado no item 10.27

27.5. **Transferência de Conhecimento:**

27.6. A empresa contratada deverá promover capacitação oficial da fabricante Nutanix para uma equipe de 6 (seis) servidores da SESAU/RO, contemplando obrigatoriamente:

27.6.1. Treinamento Oficial Nutanix Capacitação oficial ministrada por instrutor credenciado da fabricante, com conteúdo teórico e prático sobre a solução de hiperconvergência adquirida, incluindo instalação, configuração, operação, segurança e recuperação de desastres.

27.6.2. Certificações Oficiais Nutanix Fornecimento de vouchers individuais para cada um dos 6 (seis) servidores, contemplando as seguintes certificações oficiais:

27.6.3. Nutanix Certified Professional – Multicloud Infrastructure (NCP-MCI)

27.6.4. Nutanix Certified Master – Multicloud Infrastructure (NCM-MCI)

27.6.5. A certificação NCM-MCI é baseada em laboratório prático ao vivo (*live lab*) e comprova domínio em operações complexas, otimização de performance, segurança e recuperação de desastres (Business Continuity / Disaster Recovery).

27.6.6. Conteúdo Mínimo Obrigatório da Capacitação:

- Instalação e configuração de hardware e software da solução;
- Operação, monitoramento e manutenção avançada;
- Segurança da solução;
- Recuperação de desastres e alta disponibilidade;
- Boas práticas e troubleshooting avançado.
- Instalação e Configuração: Instruções detalhadas sobre o processo de instalação e configuração tanto do hardware quanto do software da solução, garantindo que a equipe compreenda as etapas de instalação, configuração e manutenção.

27.7. **Documentação da solução:**

27.7.1. A solução deverá ser acompanhada de uma documentação técnica detalhada, abrangendo:

- 27.7.1.1. Especificações dos componentes de hardware e software.
- 27.7.1.2. Manual de instalação e configuração.
- 27.7.1.3. Procedimentos de backup e recuperação.
- 27.7.1.4. Instruções para upgrades de hardware e software.
- 27.7.1.5. Planos de contingência e recuperação de desastres.
- 27.7.1.6. Guias de boas práticas para operação e manutenção da solução.

27.8. **Medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função:**

27.8.1. Para esta aquisição, a **contagem de pontos de função não se aplica**, uma vez que o escopo do projeto está centrado na infraestrutura física e não no desenvolvimento de sistemas de software sob medida.

27.9. São considerados requisitos para solução de TIC equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, a exemplo de: **desktops, notebooks**, coletores de dados do tipo personal digital assistant - PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeo, impressoras, impressoras térmicas, **scanners** de documentos, **tablets**, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos;

27.10. O critério utilizado para definir os bens e serviços que compõem esta categoria fundamentou-se no potencial de impacto que esses recursos podem gerar à infraestrutura de TIC da organização e no grau de especialidade exigido para a especificação técnica desses bens e serviços, sendo inerentes ao domínio de conhecimento de TIC. Além disso, há amparo na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que atrai para o seu escopo as máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação.

27.11. Portanto os objetos da presente demanda se enquadram nos requisitos para solução TIC.

28. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD**

28.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.
- d. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, apresentações, documentos, códigos, especificações técnicas e demais artefatos que tenham conhecimento ou que sejam desenvolvidos em razão dos serviços executados;
- e. A CONTRATADA deverá estar ciente e respeitar a Política de Privacidade (ID SEI nº 0019610148) e a Política de Segurança da Informação (ID SEI nº 0018466170 da SETIC, quando do acesso a processos administrativos, e/ou tratamento de quaisquer dados de responsabilidade da Administração;
- f. É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços;

29. **DEMAIS CONDIÇÕES**

29.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29.2. O objeto da aquisição ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

29.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

29.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

29.5. Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22

29.6. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos

respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29.7. A administração utilizar-se à da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

29.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

29.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

29.10. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

29.11. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

29.12. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29.13. Certifica-se para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

29.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2026 e 2027.

29.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre o princípio compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, "c", da Lei 14.133/21.

29.16. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

29.17. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições previstas no Art. 31 e § 6º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no que tange à obrigatoriedade de centralização das licitações e contratações públicas, inclusive os procedimentos auxiliares, na Superintendência de Licitações – SUPEL, bem como à submissão, quando aplicável, dos processos relativos a bens e serviços de informática ou telecomunicações à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia do Estado.

29.18. **DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**

29.18.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.

29.18.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

30. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

30.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

31. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31.1. **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

31.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...] II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;"

31.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

31.1.3. Além disso, o art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 42, §1º, IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Isso permite que a Administração Pública tenha flexibilidade na contratação, ajustando as aquisições conforme as necessidades e o orçamento disponíveis, sem comprometer a eficiência do gasto público.

31.1.4. Ou seja, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

31.1.5. Visto que, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

31.1.6. Com base nestes fundamentos, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de servidores de hiperconvergência, serviços de instalação e assistência técnica, de forma a assegurar que a SESA/RO esteja equipada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

31.1.7. A quantidade mínima a ser solicitada de cada item será de 10% do valor previsto para cada item.

31.1.8. No registro de preços não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

31.1.9. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

31.1.10. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

31.1.11. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.

31.1.12. Além disso, o SRP promove:

a) Racionalização Administrativa e Eficiência Logística

O procedimento dispensa a repetição de licitações para itens recorrentes, otimizando recursos humanos e reduzindo os custos administrativos envolvidos nas contratações.

b) Aquisição Planejada e Sob Demanda

Permite que a SESA/RO adquira os equipamentos e serviços apenas quando necessário, evitando estoques desnecessários, desperdício de recursos públicos e obsolescência tecnológica.

c) Previsibilidade e Controle Orçamentário

A contratação sob demanda, aliada à prévia estimativa de consumo, facilita o planejamento financeiro da SESA/RO, alinhando-se ao princípio da responsabilidade fiscal e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

d) Possibilidade de Compartilhamento entre Órgãos

Os itens registrados em ata podem ser utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promovendo economia de escala e

padronização tecnológica em todo o governo.

e) **Segurança Jurídica e Transparência**

O SRP está amparado em dispositivo legal específico, com rito formal e procedimentos regulados, conferindo segurança à contratação e ampla publicidade dos atos administrativos.

f) **Redução de Tempo na Contratação**

Uma vez registrada a ata, a contratação futura pode ser realizada com agilidade, o que é vital para áreas sensíveis como a saúde, onde a continuidade e a celeridade dos serviços são prioridades.

g) **Adaptação a Demandas Emergenciais**

Em casos de emergência ou aumento inesperado da demanda (ex.: surtos epidemiológicos ou sobrecarga de sistemas), a SESAU poderá lançar mão do SRP para obter os recursos tecnológicos com rapidez, sem necessidade de novo certame licitatório.

h) **Vantajosidade Econômica**

A ampla concorrência na fase de registro de preços tende a gerar condições mais favoráveis de contratação, como melhores preços unitários, garantias estendidas e escopo técnico mais completo.

i) **Redução do Risco de Fracasso na Contratação**

A possibilidade de registrar vários fornecedores para um mesmo item aumenta as chances de sucesso na aquisição, reduzindo a dependência de um único fornecedor e o risco de desabastecimento.

31.1.13. Essa modalidade, portanto, não apenas cumpre os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, como também se mostra mais adequada à natureza e à dinâmica da demanda da SESAU, marcada por variações contínuas de uso, expansão de sistemas, necessidades emergenciais e exigências por alta disponibilidade e performance.

31.1.14. Com base nestes fundamentos, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de servidores de hiperconvergência, serviços de instalação e assistência técnica, de forma a assegurar que a SESAU esteja equipada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

31.2. **REGISTRO DE PREÇOS**

31.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

31.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

31.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

31.3. **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31.3.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

31.4. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

31.4.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL ficará responsável pela intenção de registro de preços, conforme preconiza o Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

31.4.1.1. Diante do exposto, e considerando o teor do Despacho nº (69296136), no qual a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços – SUPEL-CR se manifestou acerca da matéria, cumpre a esta unidade registrar as considerações pertinentes, em observância ao posicionamento apresentado e às providências necessárias ao regular prosseguimento do feito. Nesse sentido, passa-se a considerar o posicionamento apresentado pela SUPEL-CR quanto aos seguintes pontos:

Em atenção ao **Despacho Id. (69265834)**, no que se refere análise e manifestação acerca da viabilidade de publicação da intenção de registro de preços para futura e eventual **aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação**, destinada ao atendimento das demandas da **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU**, apresenta-se a seguinte análise.

Considerando o Despacho (68867644) transcreve-se:

Em atenção ao despacho (68850495), informa-se que, após minuciosa análise conjunta com a SESAU-CITI – Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Informação, concluiu-se que a solução de hiperconvergência pretendida possui aderência exclusiva à infraestrutura tecnológica atualmente existente na SESAU.

Em atenção ao Ofício encaminhado por essa Superintendência, que solicita análise e manifestação acerca da necessidade de divulgação da Intenção de Registro de Preços, nos termos do item 31.4 do Termo de Referência, cumpre esclarecer o que segue.

Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente o disposto em seus arts. 122 e seguintes, a competência para a prática dos atos de controle, administração e operacionalização do Sistema de Registro de Preços, incluindo a adoção ou não do procedimento de Intenção de Registro de Preços, é atribuída ao órgão gerenciador, no caso, essa Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Dessa forma, a avaliação quanto à conveniência e oportunidade da divulgação da Intenção de Registro de Preços insere-se no âmbito das atribuições desse órgão, a quem cabe deliberar sobre a matéria, observados os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Sem prejuízo do exposto, e a título meramente informativo, registra-se que o objeto em questão — aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação — possui natureza técnica específica, usualmente vinculada a demandas pontuais e particularizadas, o que, em regra, não costuma atrair amplo interesse de outros órgãos ou entidades, circunstância que pode ser considerada na análise administrativa do tema, conforme a Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Informação (SESAU-CITI) emitiu a seguinte conclusão:

A solução proposta possui forte aderência ao contexto tecnológico já existente na SESAU, notadamente pela dependência operacional do cluster de hiperconvergência atualmente em funcionamento no datacenter da SETIC, que utiliza arquitetura, hipervisor e software definidos (Nutanix AHV/AOS), bem como integrações diretas com a plataforma de gerenciamento centralizada adotada. Tal circunstância impõe requisitos técnicos rigorosos de compatibilidade, interoperabilidade e padronização, que inviabilizam sua utilização por órgãos que não compartilhem da mesma arquitetura, maturidade tecnológica e modelo operacional.

Ressalta-se que os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência foram dimensionados com base em estudos detalhados de capacidade, desempenho e crescimento da infraestrutura da SESAU, considerando, entre outros fatores:

- (i) o volume atual e projetado de máquinas virtuais em operação;*
- (ii) a criticidade dos sistemas de saúde hospedados (tais como HOSPUB, SIAD, E-Consumo, Paineis Chamador e outros);*
- (iii) a necessidade de alta disponibilidade, baixa latência e resiliência para operação ininterrupta dos serviços assistenciais; e*
- (iv) as exigências legais relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD.*

Ademais, a contratação possui caráter estratégico e institucionalmente sensível, uma vez que sustenta serviços essenciais à política pública de saúde, demandando níveis de desempenho, confiabilidade e governança de TI que não são comuns à totalidade dos órgãos estaduais. A eventual adesão por terceiros poderia, inclusive, comprometer o equilíbrio técnico da solução, gerar riscos de incompatibilidade e acarretar impactos negativos à continuidade dos serviços de saúde.

Importante destacar, ainda, que o próprio Termo de Referência delimita expressamente como unidade requisitante e beneficiária a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estando todo o planejamento, memória de cálculo, justificativas técnicas e dimensionamento da solução vinculados exclusivamente à realidade operacional desta Pasta, não havendo previsão de compartilhamento, rateio ou atendimento a demandas externas.

Dessa forma, sob a ótica técnica, operacional e estratégica, conclui-se que a solução de hiperconvergência pretendida possui características específicas e finalísticas que a tornam exclusiva da SESAU, não se mostrando adequada a utilização do mecanismo de Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se favoravelmente à não divulgação da Intenção de Registro de Preços, por entender que o objeto atende de forma singular e direcionada às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, recomendando o retorno dos autos a essa Superintendência para as providências subseqüentes e posterior encaminhamento à SUPEL, para prosseguimento do certame.

Em síntese, conforme análise técnica realizada em conjunto com a SESAU-CITI, concluiu-se que a solução de hiperconvergência pretendida apresenta aderência exclusiva à infraestrutura tecnológica atualmente existente na SESAU, notadamente em razão da compatibilidade com o cluster em operação no datacenter da SETIC, baseado em arquitetura Nutanix (AHV/AOS), bem como das exigências específicas de integração, desempenho, alta disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados sensíveis. O dimensionamento da solução foi elaborado com base em estudos técnicos próprios da rede estadual de saúde, considerando a criticidade dos sistemas hospedados e a necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços assistenciais, não havendo previsão de compartilhamento ou atendimento a outros órgãos. Assim, sob os aspectos técnico, operacional e estratégico, verifica-se que o objeto possui caráter singular e direcionado às necessidades da SESAU, razão pela qual esta Coordenadoria manifesta-se favoravelmente à não divulgação da Intenção de Registro de Preços, recomendando o prosseguimento do feito.

Dessa forma, entende-se presente a hipótese de dispensa da publicação da IRP, nos termos do art. 117, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que admite, de forma excepcional e devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

Diante do exposto, encaminha-se os autos à SUPEL-CAP, manifestando-se pela dispensa da publicação de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

31.5. UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

31.5.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador. A autorização deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

31.5.2. **Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 25% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

31.5.3. **O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

31.5.4. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

31.5.5. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

31.5.6. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

31.5.7. O limite global de adesão à Ata de Registro de Preço não poderá exceder a quantidade total de cada item registrado para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

31.5.8. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

31.5.9. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

31.5.10. documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

31.5.11. nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

31.5.12. demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

31.5.13. autorização expressa do órgão gerenciador;

31.5.14. autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

31.5.15. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

31.5.16. A quantidade mínima a ser fornecida, conforme a demanda da Secretaria, corresponderá a 01 (um) servidor, 01 (uma) licença/software de hiperconvergência e 01 (um) serviço de instalação, observada a necessidade efetivamente apresentada pela Administração e tendo como referência os quantitativos estabelecidos no item 3.2 deste Termo de Referência. A definição dos quantitativos observa o disposto no art. 82, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a” da padronização, considerando a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

31.5.17. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento será definida com base nos quantitativos estabelecidos no item 3.2 deste Termo de Referência, observando-se o quantitativo total registrado e as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, nos termos do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

31.5.18. Em licitações com critério de julgamento por menor preço por grupo, caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão.

31.6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

31.6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 84 da Lei 14.133/21.

31.6.2. Conforme art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51, do mesmo decreto.

31.7. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 31.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 31.7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 31.7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 31.7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 31.7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 31.7.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 31.7.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 31.7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 31.7.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 31.7.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

31.8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 31.8.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 31.8.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
- 31.8.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.
- 31.8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 31.8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 31.8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 31.8.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 31.8.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 31.8.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 31.8.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 31.8.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

31.9. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

- 31.9.1. A possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação
- 31.9.2. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica estabelecida a possibilidade de registro de mais de um fornecedor na ata de registro de preços, conforme as seguintes condições:
- 31.9.3. Diversidade de Fornecedores: O registro poderá contemplar diferentes fornecedores que apresentem propostas dentro das especificações técnicas e condições de preço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 31.9.4. Critérios de Seleção: A seleção dos fornecedores será realizada com base em critérios de habilitação e classificação, levando em consideração a melhor proposta apresentada em termos de preço e qualidade.
- 31.9.5. Acesso aos Fornecedores: Todos os fornecedores registrados poderão ser convocados para atender às demandas dos órgãos/entidades participantes, conforme a necessidade de aquisição e o cumprimento das condições da ata.
- 31.9.6. Os detalhes sobre o número máximo de fornecedores a serem registrados e as condições para convocação serão especificados na fase de execução da ata.

31.10. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 31.10.1. Em conformidade com o disposto no art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a detentora da ata de registro de preços deverá:

Art. 42.O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
- III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
- IV - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

V - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VI - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio

§ 3º Para o caso do inciso IV do § 1º deste artigo, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante.

- 31.10.2. Cumprir os prazos de entrega dos itens contratados, conforme estabelecido na ata e no Termo de Referência.
- 31.10.3. Manter a qualidade e as especificações dos produtos/serviços, conforme previamente acordado e detalhado no edital e na ata.
- 31.10.4. Apresentar relatórios de fornecimento e desempenho sempre que solicitado pelos órgãos/entidades participantes.
- 31.10.5. Notificar imediatamente os órgãos/entidades participantes sobre quaisquer dificuldades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 31.10.6. Atender às demandas dos órgãos/entidades participantes, conforme a necessidade de aquisição, respeitando as condições e limites estabelecidos.
- 31.10.7. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá acarretar penalidades, conforme a legislação vigente e as disposições do Termo de Referência.
- 31.10.8. Órgão ou entidade participante participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- 31.11. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA;**
- 31.11.1. Órgão gerenciador é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;
- 31.11.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.

32. ANEXOS

- 32.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0052173211)

Anexo II - Modelo de Minuta de Contrato

Anexo III - Mapa de Risco (0051541807)

Anexo IV - Adendo Matriz de Riscos (0051541820)

Elaborado por:

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA

Assessor- NSC/CECOMP/SESAU

JOELMA DA SILVA TELES

Assessor - NSC/SESAU

Revisado por:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente de Compras - CECOMP/CAD

Revisado por:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação- CITI

Autorizo Na Forma da Lei, Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS, declaro e dou fé destes.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

ANEXO I

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0051228880)

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESA/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESA/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESA/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESA/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 202_.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia

Anexo III - Mapa de Risco (0051541807)

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos

Anexo IV - Adendo Matriz de Riscos (0051541820)

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Aumento de Custos	Monitorar os preços de matéria-prima e comunicar prontamente à SESAU sobre qualquer aumento significativo, enquanto a SESAU deve revisar a possibilidade de ajustar os preços.			X
Alterações nos requisitos de qualidade ou quantidade	A SESAU deve comunicar claramente quaisquer alterações nos requisitos técnicos ou quantidade, enquanto a contratada deve estar preparado para atender a demanda conforme a necessidade.			X
Desatualização Tecnológica Rápida	Risco de que os equipamentos adquiridos se tornem obsoletos rapidamente, exigindo novos investimentos.	X		
Cumprir as regulamentações governamentais	Garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, a fim de evitar penalidades ou necessidades de ajustes.		X	
Atrasos na Entrega	A contratada deverá cumprir os prazos de entrega acordados, garantindo que os produtos sejam fornecidos de forma oportuna e conforme a demanda, considerando que o atraso impactará o cronograma de implementação.		X	
Descarte Inadequado de Resíduos Eletrônicos	A SESAU deve realizar a implementação de programa de gestão de resíduos, evitando o impacto negativo devido ao descarte incorreto de resíduos eletrônicos.	X		
Regulamentações ambientais	Mudanças nas leis ambientais que exigem práticas de produção mais sustentáveis ou investimentos em tratamento de resíduos podem impactar os custos de conformidade.		X	
Dificuldades na Integração com Sistemas Existentes	Dificuldades na integração dos novos equipamentos com os sistemas de TI já em uso.			X
Interrupção dos Serviços	Risco de interrupção dos serviços de rede devido à implementação dos novos servidores.	X		
Alterações da necessidade de equipamentos	Flutuações imprevistas na quantidade necessária para atender a demanda pode afetar a previsão do quantitativo a ser adquirido e, consequentemente, aumento nos custos associados alteração do estoque.	X		
Defeitos de Fabricação	Impedimento do uso dos equipamentos fornecidos devido defeitos de fabricação, necessitando de substituições ou reparações, ocasionando interrupção dos serviços.		X	
Divergência de configuração	A contratada deve entregar do equipamento com configuração de Hardware e ou Software conforme as exigidas.		X	
Contrariedade nos serviços de suporte e atualização	A contratada deve garantir o serviço de suporte e atualização dos equipamentos previstos em contrato.		X	
Impedimento de Suporte Técnico	Dificuldade para cumprir o fornecimento dos serviços de suporte técnico durante o período de garantia, previsto em contrato.		X	



Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira**, Assessor(a), em 14/08/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva**, Coordenador(a), em 14/08/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, Gerente, em 14/08/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, Assessor(a), em 14/08/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/08/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75473775** e o código CRC **3A903CA0**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.005756/2024-13

SEI nº 75473775



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

SAMS

Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU/RO.	Nº Processo:	0036.005756/2024-13
----------------------------	---	---------------------	---------------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Servidor de hiperconvergência e serviços de instalação.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.126.1015.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

GRUPO ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE ALL FLASH (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	UND.	02		
02	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	UND.	02		
03	SOFTWARE DE HIPERCONVERGÊNCIA	UND.	04		
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERV.	04		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso exclusivo da SESAU	Valor da Proposta:

	Data:	Fone:	
	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	Agência:		
	C/C:		

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

Porto Velho, data e hora certificada.

Elaborado por:

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA

Assessor- NSC/CECOMP/SESAU

JOELMA DA SILVA TELES

Assessor - NSC/SESAU

Revisado por:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente de Compras - CECOMP/CAD

Revisado por:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação- CITI

Autorizo Na Forma da Lei, Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS, declaro e dou fê destes.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira, Assessor(a)**, em 20/07/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 20/07/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva**, **Coordenador(a)**, em 20/07/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, **Assessor(a)**, em 20/07/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/07/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74415054** e o código CRC **DAF64B38**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos

Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
--------------------------------	---	-----------------------------------	------	--	---	-----------------------

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 06/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 06/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051541807** e o código CRC **A85532EE**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Aumento de Custos	Monitorar os preços de matéria-prima e comunicar prontamente à SESAU sobre qualquer aumento significativo, enquanto a SESAU deve revisar a possibilidade de ajustar os preços.			X
Alterações nos requisitos de qualidade ou quantidade	A SESAU deve comunicar claramente quaisquer alterações nos requisitos técnicos ou quantidade, enquanto a contratada deve estar preparado para atender a demanda conforme a necessidade.			X
Desatualização Tecnológica Rápida	Risco de que os equipamentos adquiridos se tornem obsoletos rapidamente, exigindo novos investimentos.	X		
Cumprir as regulamentações governamentais	Garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, a fim de evitar penalidades ou necessidades de ajustes.		X	
Atrasos na Entrega	A contratada deverá cumprir os prazos de entrega acordados, garantindo que os produtos sejam fornecidos de forma oportuna e conforme a demanda, considerando que o atraso impactará o cronograma de implementação.		X	
Descarte Inadequado de Resíduos Eletrônicos	A SESAU deve realizar a implementação de programa de gestão de resíduos, evitando o impacto negativo devido ao descarte incorreto de resíduos eletrônicos.	X		
Regulamentações ambientais	Mudanças nas leis ambientais que exigem práticas de produção mais sustentáveis ou investimentos em tratamento de resíduos podem impactar os custos de conformidade.		X	
Dificuldades na Integração com Sistemas Existentes	Dificuldades na integração dos novos equipamentos com os sistemas de TI já em uso.			X
Interrupção dos Serviços	Risco de interrupção dos serviços de rede devido à implementação dos novos servidores.	X		
Alterações da necessidade de equipamentos	Flutuações imprevistas na quantidade necessária para atender a demanda pode afetar a previsão do quantitativo a ser adquirido e, consequentemente, aumento nos custos associados alteração do estoque.	X		

Defeitos de Fabricação	Impedimento do uso dos equipamentos fornecidos devido defeitos de fabricação, necessitando de substituições ou reparações, ocasionando interrupção dos serviços.		X	
Divergência de configuração	A contratada deve entregar do equipamento com configuração de Hardware e ou Software conforme as exigidas.		X	
Contrariedade nos serviços de suporte e atualização	A contratada deve garantir o serviço de suporte e atualização dos equipamentos previstos em contrato.		X	
Impedimento de Suporte Técnico	Dificuldade para cumprir o fornecimento dos serviços de suporte técnico durante o período de garantia, previsto em contrato.		X	

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 06/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 06/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051541820** e o código CRC **ED8E7BAD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a compra do objeto Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de Servidor de hiperconvergência e serviços de instalação**.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 73216778)

Informa-se que foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, tendo sido localizados parâmetros conforme disponibilidade da base consultada, resultando em **01 (um) valor de referência para os itens 01, 02 e 03, e 02 (dois) valores de referência para o item 04**.

Registra-se que a pesquisa observou os parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando as fontes disponíveis para obtenção da estimativa de valor da contratação, visando subsidiar a composição do preço de referência do processo.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de **Aquisição de Servidor de hiperconvergência e serviços de instalação**, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº)

Informa-se que não foi necessária a realização de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que foram obtidas referências suficientes por meio das demais fontes consultadas, aptas a subsidiar a formação do valor estimado da contratação.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- 1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- 2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- 3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- 4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (não se fez necessário)

Informa-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, por meio de envio de solicitações de cotação via correio eletrônico (e-mail) 72701513, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valor da contratação.

Em resposta às solicitações encaminhadas, **duas empresas apresentaram propostas comerciais**, as quais foram juntadas aos autos para fins de instrução processual e composição da pesquisa de preços. **Empresa Clear IT (73105481) e Empresa Approach Tecnologia LTDA (73105778).**

Registra-se que a seleção dos fornecedores consultados ocorreu em razão de já terem prestado serviços em contratações públicas anteriores, evidenciando experiência e idoneidade para subsidiar a pesquisa de preços.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	Clear IT	Approach Tecnologia LTDA	Banco de Preço		PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DI PA
				73105481	73105778	73216778					
1	SERVIDOR HIPERCONV ERGENTE ALL FLASH (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCI A TÉCNICA)	UND.	2	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.352.315,00	R\$ 2.687.100,00	N/C	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.396.471,67	R\$ 2.352.315,00	R\$ 27
2	SERVIDOR HIPERCONV ERGENTE (60 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCI A TÉCNICA)	UND.	2	R\$ 1.850.000,00	R\$ 2.006.695,00	R\$ 2.874.000,00	N/C	R\$ 1.850.000,00	R\$ 2.243.565,00	R\$ 2.006.695,00	R\$ 55

3	SOFTWARE DE HIPERCONVERGÊNCIA	UND.	4	R\$ 800.000,00	R\$ 857.760,00	R\$ 1.010.000,00	N/C	R\$ 800.000,00	R\$ 889.253,33	R\$ 857.760,00	R\$ 10
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERV.	4	R\$ 26.000,00	R\$ 28.888,60	R\$ 49.617,60	R\$ 56.050,00	R\$ 26.000,00	R\$ 40.139,05	R\$ 39.253,10	R\$ 1
Valor Estimado da Contratação									R\$ 12.994.099,06		

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **Média e Mediana** observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que a pesquisa de preços utilizada para fundamentar a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atendeu aos requisitos legais aplicáveis. Todos os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei foram devidamente analisados, demonstrando a diligência da Administração na busca por referências idôneas para a definição do valor contratual.

Por fim, ressalta-se que todos os esforços empreendidos tiveram como objetivo assegurar o atendimento adequado dos pacientes, observando a legalidade, a eficiência administrativa e a manutenção da qualidade do serviço a ser prestado, fixando-se o valor estimado total é de **R\$ 12.994.099,06** (Doze milhões novecentos e noventa e quatro mil e noventa e nove reais e seis centavos).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Fabiola Pereira da Silva
Assessor V
Núcleo de Procedimento e Acessórios - NPA/ SESAU

Átylla Pacheco Monteiro
Chefe de Núcleo - NPA/ SESAU
CECOMP/CAD/ SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo, em 11/06/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Fabiola Pereira da Silva, Assessor(a), em 11/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73211719** e o código CRC **4CCB56D7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90429/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.005756/2024-13
Órgão Participante:	XXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, tendo como finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não

poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE